



**GOVERNO  
DO ESTADO**

Mato Grosso do Sul

# **MANUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

(A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014,  
REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 14.494/2016)

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Reinaldo Azambuja**

*Governador do Estado de Mato Grosso do Sul*

**Márcio Campos Monteiro**

*Secretário de Estado de Fazenda*

**Elaboração:**

***Fabiana Ferreira Saldívar***

*Auditor do Estado*

***Luciana da Cunha Araújo Matos de Oliveira***

*Auditor do Estado*

**Supervisão:**

***Ludmila Santos Russi de Lacerda***

*Procurador do Estado*

***Rafael Koehler Sanson***

*Procurador do Estado*

**Equipe de Apoio:**

***Alessandra Viana Ferreira – SES***

*Coordenador de Unidade*

***Anádia Fagundes Figueira – SEFAZ***

*Analista de Planejamento e Orçamento*

***Elaine Leão Fernandes dos Reis – SEFAZ***

*Coordenador de Unidade*

**Lucimara Miazato – SES**  
*Gerente de Unidade*

**Lusival Pereira dos Santos – SED**  
*Coordenador de Unidade*

**Mirella Barbosa Vieira – SEDHAST**  
*Advogado*

**Ramona Queiroz de Souza - SEMADE**  
*Analista de Planejamento e Orçamento*

**Salvador Borges dos Santos Júnior – FUNDESPORTE**  
*Coordenador de Unidade*

**Sheila Cafure Bolssonaro – FUNDTUR**  
*Procurador de Entidades Públicas*

**Valdecir Pereira Lima – SEHAB**  
*Técnico de Programas Habitacionais*

**Valkiria Duarte da Silva – FCMS**  
*Procurador de Entidades Públicas*

**Walter de Castro Neto – SEHAB**  
*Coordenador de Unidade*

## **SUMÁRIO**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Definição de Parcerias .....	10
2. Fundamentos Legais .....	10
3. Principais Inovações .....	10
4. Instrumentos de Formalização das Parcerias .....	10
5. Exceções à Observância da Lei Federal nº 13.019/2014 .....	11

### **CAPÍTULO II – ETAPAS DAS PARCERIAS**

#### **SEÇÃO I – PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

1.1 Decisão Sobre a Celebração das Parcerias .....	13
1.2 Implementação da Plataforma Eletrônica.....	13
1.3 Decisão sobre a Atuação em Rede .....	14
1.4 Realização de Capacitação .....	14

#### **SEÇÃO II – SELEÇÃO**

2.1 Chamamento Público	
2.1.1 Definição .....	14
2.1.2 Objetivos .....	14
2.1.3 Hipótese de Ausência de Chamamento Público .....	15
2.1.4 Hipóteses de Dispensa de Chamamento Público .....	15
2.1.5 Hipóteses de Inexigibilidade de Chamamento Público .....	15
2.1.6 Hipótese de Chamamento Público Deserto .....	16
2.2 Comissão de Seleção	
2.2.1 Definição .....	16
2.2.2 Composição .....	16
2.2.3 Impedimentos .....	16
2.3 Fases da Seleção	
2.3.1 Elaboração do Edital de Chamamento Público .....	17
2.3.1.1 Definição e Requisitos do Edital .....	17
2.3.1.2 Publicação do Edital .....	18
2.3.1.3 Impugnação do Edital .....	18
2.3.2 Apresentação e Abertura das Propostas .....	18
2.3.3 Avaliação e Julgamento das Propostas .....	19
2.3.4 Divulgação e Homologação dos Resultados .....	19
2.4 Procedimento de Manifestação de Interesse Social	
2.4.1 Definição .....	20
2.4.2 Forma de Apresentação .....	20
2.4.3 Requisitos da Proposta .....	20
2.4.4 Etapas do PIMS .....	20

2.4.5 Fluxograma .....	21
------------------------	----

### **SEÇÃO III – CELEBRAÇÃO**

3.1 Providências Necessárias à Celebração da Parceria	
3.1.1 Indicação da Prévia Reserva Orçamentária .....	22
3.1.2 Convocação da OSC Selecionada .....	22
3.1.2.1 Plano de Trabalho .....	22
3.1.2.2 Requisitos Documentais .....	23
3.1.3 Emissão de Pareceres Técnico e Jurídico	
3.1.3.1 Parecer Técnico .....	25
3.1.3.2 Parecer Jurídico .....	25
3.1.3.3 Prazo para Emissão dos Pareceres .....	25
3.1.3.4 Conteúdo dos Pareceres .....	26
3.2 Formalização da Parceria .....	26
3.3 Publicação da Parceria .....	28

### **SEÇÃO IV – EXECUÇÃO**

4.1 Liberação dos Recursos .....	29
4.2 Depósito dos Recursos .....	29
4.3 Aplicação dos Recursos .....	29
4.4 Compras e Contratações .....	29
4.5 Responsabilidade da OSC .....	30
4.6 Despesas Autorizadas .....	30
4.7 Valor das Despesas .....	31
4.8 Comprovantes de Despesas .....	32
4.9 Forma de Pagamento das Despesas	
4.9.1 Regra .....	32
4.9.2 Exceções .....	32
4.10 Alterações das Parcerias	
4.10.1 Iniciativa .....	33
4.10.2 Trâmite/Formalização .....	33
4.11 Atuação em Rede	
4.11.1 Definição .....	34
4.11.2 Composição .....	34
4.11.3 Condições para Atuação em Rede .....	34
4.11.4 Requisitos do Termo de Atuação em Rede .....	35

### **SEÇÃO V – MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO**

5.1 Gestor da Parceria	
5.1.1 Definição.....	36
5.1.2 Atribuições .....	36
5.1.3 Impedimento .....	37

5.2 Comissão de Monitoramento e Avaliação	
5.2.1 Definição.....	37
5.2.2 Atribuições .....	38
5.2.3 Impedimento .....	38

## **SEÇÃO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 Tipos de Prestação de Contas .....	39
6.2 Prazos de Apresentação .....	40
6.3 Relatórios da OSC .....	40
6.4 Análise da Prestação de Contas pelo Órgão/Entidade .....	41
6.5 Ações Compensatórias de Interesse Público	
6.5.1 Definição .....	43
6.5.2 Requisitos .....	43
6.5.3 Competência .....	44
6.6 Atualização dos Débitos .....	44

## **CAPÍTULO III – TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES**

## **CAPÍTULO IV – SANÇÕES**

## **CAPÍTULO V – TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

## **CAPÍTULO VI – REGRAS DE TRANSIÇÃO**

## **CAPÍTULO VII – ACORDO DE COOPERAÇÃO**

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Formalização do Processo .....	60
8.2 Encaminhamento ao Tribunal de Contas de MS.....	61

## **CAPÍTULO IX – FLUXOGRAMAS**

9.1 Fases de Seleção e Celebração .....	63
9.2 Fases de Execução, Monitoramento/Avaliação e Prestação de Contas Anual .....	64
9.3 Prestação de Contas Final.....	65
9.4 Ausência de Prestação de Contas Anual .....	66
9.5 Ausência de Prestação de Contas Final .....	66

## **CAPÍTULO X – MODELOS DE DOCUMENTOS**

10.1 MODELO I – Procedimento de Manifestação de Interesse Social.....	68
10.2 MODELO II – Edital de Chamamento Público .....	69
10.3 MODELO III – Declaração de Ciência e Concordância.....	88

10.4 MODELO IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta.....	89
10.5 MODELO V – Termo de Fomento/Colaboração .....	90
10.6 MODELO VI – Plano de Trabalho	
10.6.1 Anexo I – Descrição do Objeto/Atividade.....	109
10.6.2 Anexo II – Cronograma de Execução .....	110
10.6.3 Anexo III – Plano de Aplicação .....	111
10.6.4 Anexo IV – Cronograma de Receita e Despesa .....	112
10.7 MODELO VII – Declaração Capacidade Técnica .....	113
10.8 MODELO VIII – Relação de Dirigentes .....	114
10.9 MODELO IX – Declaração de Comprovação de Endereço .....	115
10.10 MODELO X – Declaração de Não Impedimento, Art. 39 da Lei .....	116
10.11 MODELO XI – Declaração do Art. 27, inc. I do Decreto .....	117
10.12 MODELO XII – Declaração do Art. 27, inc. II do Decreto .....	118
10.13 MODELO XIII – Declaração do Art. 27, inc. III do Decreto .....	119
10.14 MODELO XIV – Relatório de Visita Técnica <i>in loco</i> .....	120
10.15 MODELO XV – Prestação de Contas	
10.15.1 Anexo V – Relatório de Execução do Objeto .....	121
10.15.2 Anexo VI – Demonstrativo Físico-Financeiro .....	122
10.15.3 Anexo VII – Relação de Receitas e Despesas Realizadas .....	123
10.15.4 Anexo VIII – Relação de Bens .....	124
10.15.5 Anexo IX – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação .....	125
10.16 Anexo XVI – Termo de Atuação em Rede.....	126

## **INTRODUÇÃO**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no intuito de dar maior eficiência, agilidade e transparência aos processos de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil e, sendo estas de fundamental importância na implementação de programas e projetos que auxiliam na melhoria da qualidade de vida dos sul-mato-grossenses, edita o presente Manual, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.494/2016.



# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## 1. DEFINIÇÃO DE PARCERIAS

**Parcerias** são ajustes firmados entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de desenvolver ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

## 2. FUNDAMENTOS LEGAIS

As parcerias firmadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul são regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 14.494/2016 (alterado pelo Decreto Estadual nº 14.615/2016) e pela Resolução/ SEFAZ nº 2.733/2016.

## 3. PRINCIPAIS INOVAÇÕES

- \* Instituição de novos instrumentos jurídicos para formalização das parcerias: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação;
- \* Restrição do instrumento “Convênio” aos ajustes firmados entre a Administração Pública e os entes federados, bem como às hipóteses não abrangidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 3º);
- \* Necessidade, em regra, de realização de Chamamento Público para a celebração das parcerias;
- \* Instituição do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) para elaboração de proposta de Chamamento Público apresentadas por OSC, movimentos sociais e interessados;
- \* Necessidade das OSC agirem com mais planejamento, de comprovarem tempo mínimo de existência, experiência prévia na atividade que pretendem realizar, capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica e fiscal;
- \* Instituição das figuras “Comissão de Seleção”, “Comissão de Monitoramento e Avaliação” e “Gestor da Parceria”;
- \* Elaboração e avaliação do Plano de Trabalho e da prestação de contas com ênfase no controle de resultados;
- \* Possibilidade das OSC realizarem o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

## 4. INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

**Termo de Fomento:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, *propostas pelas Organizações da Sociedade Civil*.

**Termo de Colaboração:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, *propostas pela Administração Pública*.

**Acordo de Cooperação:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco *que não envolvam a transferência de recursos financeiros*.

## **5. EXCEÇÕES À OBSERVÂNCIA DA LEI N° 13.019/2014**

A aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 é afastada nos seguintes casos, previstos em seu art. 3º:

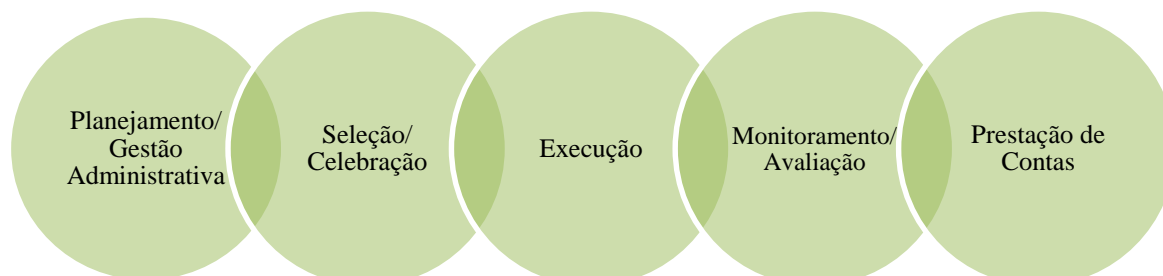
- \* contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais (Lei nº 9.637/98);
- \* parcerias que tenham por objeto ações de complementação ao Sistema Único de Saúde (SUS) – art. 199, § 1º da CF/88;
- \* termos de compromisso cultural, previstos no §1º do art. 9º da Lei nº 13.018/2014 (Pontos de Cultura);
- \* termos de parceria celebrados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – Lei nº 9.790/99;
- \* transferências relativas ao art. 2º da Lei nº 10.845/2004 (Educação Especial) e art. 5º (Programa de Alimentação Escolar) e art. 22 (Programa Dinheiro Direto na Escola) da Lei nº 11.947/2009.
- \* aos pagamentos realizados a título de anuidade, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: membros de Poder ou do Ministério Público; dirigentes de órgão/entidade da Administração Pública; pessoas jurídicas de direito público interno e pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;
- \* parcerias firmadas com os serviços sociais autônomos.

# **CAPÍTULO II**

## **ETAPAS DAS PARCERIAS**

## **ETAPAS DAS PARCERIAS**

As parcerias contemplam as seguintes etapas, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 14.494/2016:



### **SEÇÃO I - PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de uma etapa preparatória para a Administração Pública, onde devem ser tomadas importantes providências a fim de subsidiar a realização das parcerias, quais sejam:

#### **1.1 DECISÃO SOBRE A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS**

A Administração Pública deve verificar sua capacidade técnica e operacional para:

- a) celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- b) avaliar as propostas com rigor técnico;
- c) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- d) apreciar as prestações de contas na forma e prazos determinados.

#### **1.2. IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA**

A Administração Pública deve viabilizar plataforma eletrônica específica de forma a implementar as regras aplicáveis ao novo regime de parcerias.



#### **Atenção:**

- ✓ No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Decreto nº 14.494/2016, em seu art. 84, fixa o prazo de 5 anos para tal implementação, estabelecendo que, enquanto não estruturada e implantada a plataforma eletrônica de que trata a Lei nº 13.019/2014, as rotinas correspondentes serão realizadas por meio físico e registradas nas plataformas atualmente existentes, naquilo que for compatível.

### **1.3. DECISÃO SOBRE A ATUAÇÃO EM REDE**

A Administração Pública deve decidir sobre a possibilidade de execução do objeto por intermédio da Atuação em Rede, uma vez que essa autorização deve estar prevista no edital de Chamamento Público.

### **1.4. REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

A Administração Pública deve viabilizar programas de capacitação voltados a:

- a) administradores públicos, dirigentes e gestores;
- b) representantes de OSC;
- c) membros de Conselho de Políticas Públicas;
- d) membros de Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação;
- e) Gestor da Parceria e demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias.

## **SEÇÃO II - SELEÇÃO**

Trata-se de etapa destinada a selecionar a OSC que melhor poderá executar o projeto ou atividade de interesse público.

### **2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.1 Definição:** é um procedimento, semelhante à licitação, que visa selecionar a OSC que reúna as melhores condições para firmar parceria com a Administração Pública e executar projeto ou atividade necessários à satisfação de interesses públicos e recíprocos.

#### **2.1.2 Objetivos:**

- a) garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- b) orientar os interessados e facilitar o acesso direto à Administração Pública, apresentando procedimentos claros, objetivos e simplificados;
- c) evitar que a escolha das OSC que receberão os recursos públicos ocorra com base em interesses pessoais e preferências políticas/ideológicas.

**2.1.3 Hipótese de Ausência de Chamamento Público** (art. 29 da Lei e § 3º do art. 10 do Decreto): quando os Termos de Colaboração ou de Fomento envolverem recursos

decorrentes de Emendas Parlamentares às leis orçamentárias, os mesmos serão celebrados sem a realização de Chamamento Público.

**2.1.4 Hipóteses de Dispensa de Chamamento Público** (art. 30 da Lei e § 4º do art. 10 do Decreto): a realização de Chamamento Público poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- c) quando se tratar de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



**Atenção:**

- ✓ No Estado de Mato Grosso do Sul foram publicadas as seguintes Resoluções, estabelecendo os critérios para credenciamento das OSC:
  - assistência social: Resolução SEDHAST/MS nº 168, de 27/07/2016
  - saúde: Resolução nº 027/SES/MS, de 01/08/2016
  - educação: Resolução/SED nº 3.072 de 04/08/2016

**2.1.5 Hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público** (art. 31 da Lei e § 4º do art. 10 do Decreto): a realização de Chamamento será inexigível quando existir inviabilidade de competição entre as OSC em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma organização específica.



**Atenção:**

- ✓ Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sob pena de nulidade, a decisão deverá ser fundamentada mediante justificativa do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública e seu extrato publicado, na mesma data, em seu sítio oficial (art. 32 da Lei);
- ✓ Nas hipóteses de ausência, dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 14.494/2016 (§ 4º do art. 32 da Lei e § 5º do art. 10 do Decreto).

**2.1.6 Hipótese de Chamamento Público Deserto** (§ 6º do art. 10 do Decreto): o Chamamento será considerado deserto, quando não comparecerem OSC interessadas em participar do procedimento. Nesse caso, o Chamamento deverá ser repetido, salvo se justificadamente, sua repetição implicar em prejuízo para o órgão/entidade da Administração Pública, quando a parceria poderá ser celebrada diretamente, mantidas todas as regras preestabelecidas.

## 2.2 COMISSÃO DE SELEÇÃO

**2.2.1 Definição:** trata-se de órgão colegiado, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade responsável pela parceria e devidamente publicado em Diário Oficial, destinado a processar e julgar os Chamamentos Públicos.

**2.2.2 Composição** (art. 14 do Decreto): será composta por, no mínimo, 3(três) membros, sempre em número ímpar, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.



### Atenção:

- ✓ A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor (§ 1º do art. 27 da Lei e § 5º do art. 14 do Decreto);
- ✓ Sempre que o objeto se inserir no campo de mais de um órgão/entidade da Administração Pública Estadual, a comissão deverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada órgão/entidade envolvido (§ 4º do art. 14 do Decreto)

**2.2.3 Impedimentos:** são impedidas de compor a Comissão de Seleção:

- a) a pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações em disputa, devendo declarar, sob as penas da lei, referido impedimento (§ 2º do art. 27 da Lei e § 6º do art. 14 do Decreto);
- b) o servidor público responsável pela emissão de pareceres técnicos e jurídicos na celebração da parceria (§ 3º do art.14 do Decreto).

## 2.3 FASES DA SELEÇÃO

A seleção das propostas compreende as seguintes fases: a elaboração do edital, a avaliação/julgamento das propostas e a homologação e divulgação dos resultados.



### 2.3.1 Elaboração do Edital

**2.3.1.1 Definição e Requisitos do Edital** (art. 24, § 1º da Lei e art. 11 do Decreto): o edital de Chamamento Público é o instrumento formal elaborado pela Administração Pública no qual são consignadas todas as condições e exigências necessárias à seleção da OSC que irá celebrar parceria com a Administração, devendo ser detalhado e conter as seguintes informações (**MODELO II**):

- a) programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- b) objeto da parceria;
- c) as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- d) as condições para interposição de recurso administrativo;
- e) o valor de referência para a realização do objeto no Termo de Colaboração, ou o teto no Termo de Fomento;

***OBS:** A Administração deverá assegurar que o valor ou teto indicado seja compatível com o objeto da parceria por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.*

- f) previsão da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

***OBS:** O eventual aporte de recursos financeiros poderá ser admitido como contrapartida desde que disponibilizado, espontaneamente, pela OSC para a execução do objeto da parceria.*

- g) a minuta do instrumento da parceria;
- h) as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos;
- i) as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

***OBS:** Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.*

- j) a admissão de execução do objeto por meio de Atuação em Rede, se for o caso.



**Atenção:**

- ✓ São vedadas cláusulas no edital que restrinjam o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria;
- ✓ São admitidas no edital cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros;
- ✓ O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as OSC possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão específica da política setorial.

**2.3.1.2 Publicação do Edital** (art.26 da Lei e art. 12 do Decreto) - o edital de Chamamento Público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-limite para apresentação das propostas e também divulgado na página do órgão/entidade da Administração Pública responsável pela parceria e na plataforma eletrônica.

**2.3.1.3 Impugnação ao Edital** (§§ 4º e 5º do art. 10 do Decreto) - caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei e do Decreto, devendo o interessado protocolar o pedido no prazo de 10(dez) dias, contados de sua publicação, sendo de 5(cinco) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta do órgão/entidade da Administração Pública Estadual.



**Atenção:**

- ✓ Qualquer alteração no edital de chamamento público exige a divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido. Somente não se promoverá a reabertura desse prazo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (§§ 3º e 4º do art. 10 do Decreto).

**2.3.2 Apresentação e Abertura das Propostas (§ 7º do art. 10 e § 2º do art. 12 do Decreto)** – as propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, observadas as disposições constantes do edital de chamamento público, garantido o sigilo do seu conteúdo até a data de abertura designada pelo órgão/entidade da Administração Pública Estadual.

A abertura das propostas deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das OSC presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

**2.3.3 Avaliação e julgamento das propostas** (§2º do art.11 e art. 16 do Decreto) - a avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Seleção e terá caráter eliminatório e classificatório, devendo ser verificado o atendimento às condições previstas no edital e aos seguintes requisitos:

- a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade/projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e cumprimento das metas, bem como o valor global.



**Atenção:**

- ✓ Por ocasião do julgamento das propostas, deverá ser verificado, no mínimo, o grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e ao valor de referência ou ao teto constante do edital.

**2.3.3 Divulgação e homologação dos resultados:** após o julgamento, a Administração Pública providenciará a divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial do órgão/entidade parceiro, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica.

As OSC poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar ao órgão colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção) no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa.



**Atenção:**

- ✓ Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo órgão colegiado no prazo de 5(cinco) dias, contados do seu recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente (dirigente máximo do órgão/entidade parceiro) para decisão final, haja vista sua competência para anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de Chamamento Público. Dessa decisão não caberá novo recurso.
- ✓ Transcorrido o prazo para interposição de recursos ou analisados os apresentados, o órgão/entidade parceiro deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas (se houver) e o resultado definitivo do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica.

## **2.4 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)**

**2.4.1 Definição:** É uma ferramenta que permite às Organizações da Sociedade Civil, aos movimentos sociais e aos cidadãos apresentar propostas à Administração Pública, visando à realização de Chamamento Público para celebração de parceria.

**2.4.2 Forma de Apresentação:** A proposta deverá ser apresentada por meio de formulário, a ser disponibilizado pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (**Modelo I**) e encaminhada ao órgão/entidade responsável pela política pública a que se referir.

**2.4.3 Requisitos da Proposta:** A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

- a) identificação do subscritor da proposta;
- b) indicação do interesse público envolvido;
- c) apresentação do diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, contendo, se possível, informações sobre a viabilidade da proposta, os custos, os benefícios e os prazos para a execução do projeto;
- d) correspondência entre a ação de interesse público apresentada e as competências e finalidades do órgão/ entidade destinatária.

**2.4.4 Etapas do PMIS:** Apresentada a proposta, deverão ser observadas as seguintes etapas:

- a) análise de admissibilidade das propostas pelo órgão/entidade destinatários (atendimento dos requisitos);
- b) divulgação das propostas no sítio eletrônico oficial do órgão/entidade destinatários;
- c) decisão sobre a realização ou não do PMIS (juízo de conveniência e oportunidade);
- d) oitiva da sociedade (se instaurado o PMIS);
- e) manifestação do órgão/entidade destinatários sobre a realização ou não do Chamamento Público;
- f) divulgação do edital, caso a decisão seja pela realização do Chamamento Público.

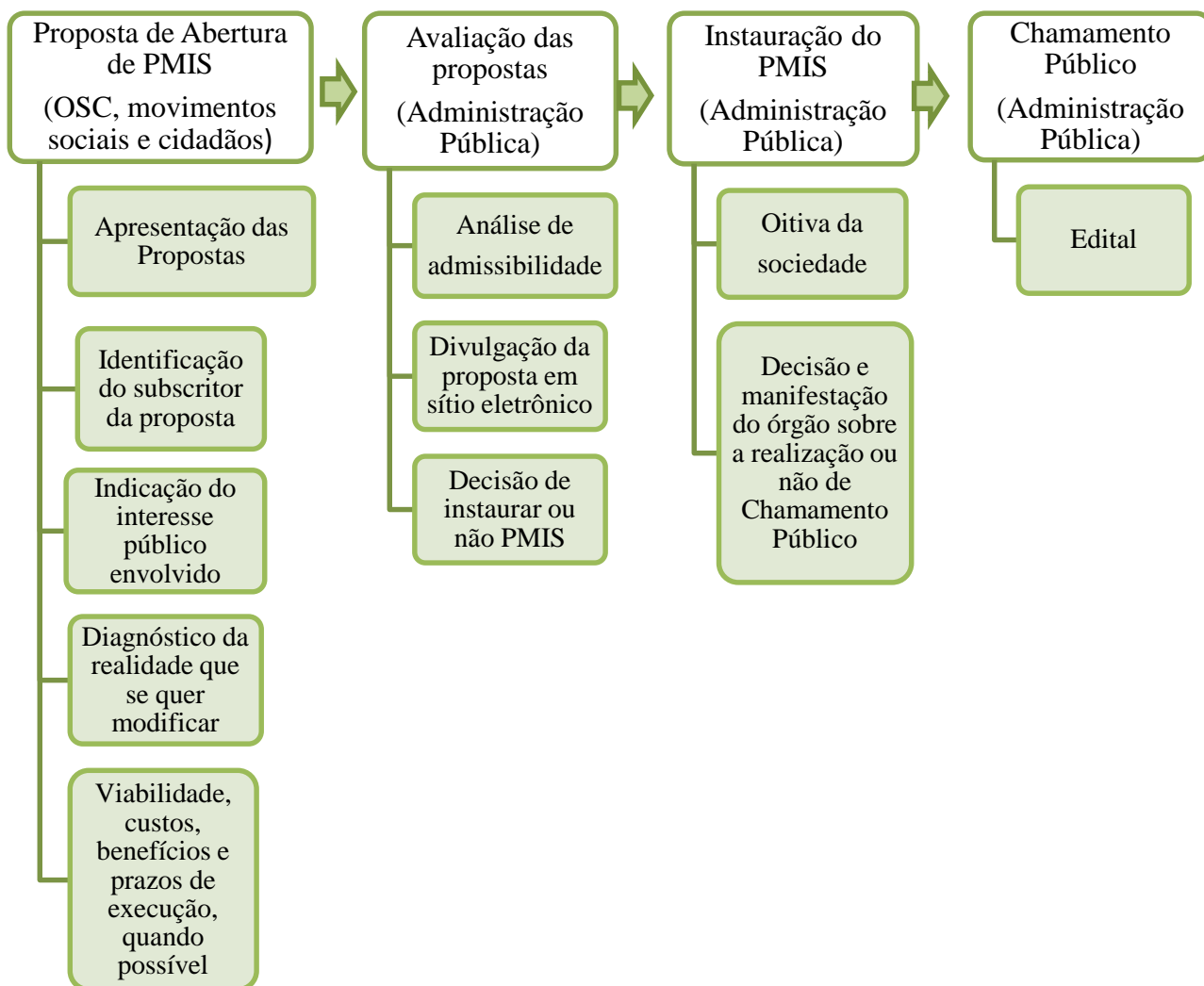


**Atenção:**

- ✓ Os órgãos/entidades do Estado de Mato Grosso do Sul que pretendam firmar parcerias com as OSC estabelecerão período mínimo de 60 (sessenta) dias por ano para recebimento de propostas que visem à instauração do PMIS.

- ✓ A partir do recebimento da proposta, o órgão/entidade destinatária terá o prazo de até 6(seis) meses para cumprir todas as etapas.

### 2.4.5 FLUXOGRAMA - PMIS



## SEÇÃO III – CELEBRAÇÃO

Essa etapa contempla a análise do Plano de Trabalho e requisitos documentais da OSC, bem como a emissão de pareceres técnico e jurídico pela Administração Pública, visando à formalização da parceria.

### 3.1 PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

A celebração e a formalização da parceria dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

**3.1.1 indicação da prévia dotação orçamentária** (art. 24 do Decreto): a Administração Pública deverá comprovar a prévia dotação orçamentária, indicada no edital de Chamamento, mediante a juntada da Cota Financeira.



**Atenção:**

- ✓ Faz-se necessária a autorização financeira prévia do Governador do Estado nos seguintes casos:
  - para a celebração de parceria que contenham cláusulas ou condições dispendo sobre o repasse total de recursos em valores acima do limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
  - aditivos que se referirem a alteração, adição ou modificação de cláusulas que disponham sobre o repasse mencionado.
- ✓ A indicação de créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de Certidão de Apostilamento ao instrumento da parceria (§1º do art. 24 do Decreto).

**3.1.2 convocação da OSC:** a OSC selecionada deverá ser convocada para, no prazo de 15 dias, apresentar o Plano de Trabalho detalhado e comprovar os requisitos documentais, os quais serão avaliados pela Comissão de Seleção designada.

**3.1.2.1 Plano de Trabalho** (art. 22 da Lei e art. 25 do Decreto): É documento escrito que contempla a descrição detalhada das etapas ou fases de um projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a atingir e que deve conter os seguintes elementos **(Modelo VI)**:

- a) descrição da realidade, com demonstração do nexos com as atividades/projetos e metas a serem atendidas;
- b) descrição das metas e atividades/projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas;
- d) forma de execução das atividades/projetos e de cumprimento das metas;
- e) definição dos parâmetros para aferição do cumprimento das metas.



**Atenção:**

- ✓ A previsão de despesas e receitas deve manter compatibilidade com os preços praticados no mercado (preços praticados em outras parcerias, cotações, tabelas

de preços de associações profissionais, publicações especializadas, etc.) - art. 25, V e §1º do Decreto;

- ✓ A Administração Pública poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho, com prazo de 15 dias para providências pela OSC - art. 25, §§3º e 4º do Decreto;
- ✓ A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito à celebração da parceria;
- ✓ A OSC deve comunicar à Administração Pública, a alteração do quadro societário, quando houver (§4º, art. 26 do Decreto).

**3.1.2.2 Requisitos Documentais da OSC** (art. 26 do Decreto): a OSC deverá apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- a) cópia do Estatuto registrado e suas alterações;



**Atenção:**

- ✓ *O Estatuto deve evidenciar que os objetivos são voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social; prever a transferência do patrimônio líquido a outra organização, em caso de dissolução e escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.*
- b) comprovação de existência de, no mínimo, 2 (dois) anos, por meio do cartão de CNPJ com situação ativa;
- c) comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, por meio dos documentos previstos no art. 26, III, “a” a “f” do Decreto;
- d) declaração do representante legal (**Modelo VII**) sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnico-operacional adequadas ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação para atender ao objeto do Edital;
- e) comprovação de regularidade fiscal por meio de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual; Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V da Lei);

- g) relação nominal atualizada dos dirigentes, contendo: endereço, telefone, e-mail, RG e CPF, de cada um deles (art. 26, VII do Decreto e art. 34, VI da Lei) (**Modelo VIII**);
- h) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de conta de consumo de água, luz, telefone, locação (arts. 26, VIII do Decreto e 34, VII da Lei) (**Modelo IX**);
- i) declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (inc. IX do art. 26 do Decreto) (**Modelo X**);
- j) declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto) (**Modelo XI**);
- k) declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto) (**Modelo XII**);
- l) declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto) (**Modelo XIII**):

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;

- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



**Atenção:**



- ✓ a Administração Pública deve consultar também o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou outro que vier a substituí-lo, a fim de verificar se há informação sobre a ocorrência impeditiva para a celebração da parceria (art. 29 do Decreto);
- ✓ caso sejam verificadas irregularidades formais nos documentos apresentados, a OSC será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto);
- ✓ a OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

### **3.1.3 EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO**

**3.1.3.1 Parecer Técnico** - (art. 35, inciso V da Lei e art. 30 do Decreto): deve ser emitido pelo órgão técnico competente no âmbito do órgão ou entidade, tratando expressamente das seguintes matérias:

- a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria;
- b) identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria;
- c) viabilidade de execução sob o ponto de vista econômico (valores compatíveis com o mercado);
- d) adequação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- e) meios e procedimentos para avaliação da execução (física e financeira, incluindo cumprimento das metas e objetivos);
- f) designação do Gestor da parceria;
- g) designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

**3.1.3.2 Parecer Jurídico** (art. 35, inciso VI da Lei e art. 31 do Decreto): deve ser emitido pelo órgão jurídico competente no âmbito do órgão ou entidade, devendo abranger a análise da juridicidade e possibilidade de celebração da parceria.

**3.1.3.3 Prazo para Emissão dos Pareceres** (art. 31-A do Decreto nº 14.494/2016, acrescentado pelo Decreto nº 14.615/2016): deverão ser emitidos no prazo máximo de 15 dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

**3.1.3.4 Conteúdo dos Pareceres** (art. 31-A, §§§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 14.494/2016, acrescentados pelo Decreto nº 14.615/2016): os pareceres podem concluir:

- a) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas: quando o dirigente máximo do órgão/entidade deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão;
- b) pela impossibilidade de celebração da parceria, o dirigente máximo do órgão/entidade detém a faculdade de, mediante ato formal devidamente motivado, decidir pela realização da parceria.



**Atenção:**

- ✓ Se o parecer ou a manifestação não for emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

**3.2 FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:** será efetivada mediante a assinatura de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública Estadual, sendo essenciais as seguintes cláusulas (art. 42 da Lei e art. 20 do Decreto) - **(MODELO V):**

- a) a descrição do objeto pactuado;
- b) as obrigações das partes;
- c) o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, quando for o caso;
- d) a contrapartida, quando for o caso - art. 35, §1º da Lei e art. 13 do Decreto;
- e) a vigência (tempo necessário para executar integralmente o objeto da parceria);
- f) as hipóteses de prorrogação;



**Atenção:**

- ✓ A vigência, em regra, poderá ser prorrogada desde que seu período total não exceda 5(cinco) anos;
  - ✓ No caso de Termo de Fomento ou de Colaboração para execução de **atividade**, desde que tecnicamente justificado pelo dirigente máximo do órgão/entidade, a vigência poderá ser prorrogada, desde que, o período total não exceda 10(dez) anos.
- g) a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
  - h) a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;
  - i) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei;

- j) a titularidade e o direito de uso do bem que envolva propriedade intelectual, quando for o caso e, observado o interesse público e as Leis Federais n. 9.610/98 e n. 9.279/96 – art. 22 do Decreto;
- k) a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública - art. 23, §2º do Decreto e art. 35, §5º da Lei, podendo ser:
  - para a Administração Pública, quando necessário para continuidade do objeto pactuado, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 dias após a data de apresentação da prestação de contas final - 23, I, §1º do Decreto;
  - para a OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de suas ações de interesse social, com possibilidade de doação a terceiros, inclusive o beneficiário da política pública objeto da Parceria, quando demonstrada a utilidade para realização ou continuidade das ações de interesse social – art. 23, II, §3º do Decreto.
- l) a prerrogativa do órgão/entidade da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- m) a obrigação da OSC manter e movimentar os recursos na conta bancária específica em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, quando for o caso;
- n) o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes à parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- p) a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico do órgão/entidade;
- q) a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.



**Atenção:**

- ✓ O Plano de Trabalho deverá constar como Anexo do Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, sendo parte integrante e indissociável - parágrafo único do art. 42 da Lei.

### **3.3 PUBLICAÇÃO DA PARCERIA**

**3.3.1** A parceria, formalizada por meio dos Termos de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação, somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul), observado o seguinte:

- a) trata-se de responsabilidade da Administração Pública;
- b) prazo de até 30 dias para publicação, a contar da data de assinatura da parceria;
- c) o extrato de publicação deve conter: o nome e número do instrumento; o número do processo; o nome e CNPJ dos parceiros público e privado; resumo do objeto; fundamento legal; valor transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos; prazo de vigência; data de assinatura da parceria e nome e CPF dos representantes das partes que assinam; número e data de emissão da Nota de Empenho.

## **SEÇÃO IV – EXECUÇÃO**

Nesta fase, dá-se início a utilização dos recursos a partir da data de sua disponibilização à OSC, findando no prazo estabelecido no termo de parceria, observado o seguinte:

**4.1 LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** (art. 48 da Lei e art. 32, “*caput*” do Decreto): a liberação obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto previstas no Termo de Colaboração ou no Termo de Fomento.



**Atenção:**

- ✓ As parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses, a serem verificadas durante as ações de monitoramento:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.2 DEPÓSITO DOS RECURSOS** (§ 1º do art. 32 do Decreto): os recursos serão depositados em conta bancária específica, **isenta de tarifas bancárias**, em instituição financeira pública indicada pelo órgão/entidade parceiro.



**Atenção:**

- ✓ As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica que não forem utilizados no prazo de 365 dias deverão ser rescindidas, exceto quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da parceria e autorizado pelo secretário/dirigente do órgão ou entidade parceiro.

**4.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS** (§ 3º do art. 32 do Decreto): os recursos serão, automaticamente, aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**4.4 COMPRAS E CONTRATAÇÕES** (art. 35 do Decreto): as compras e contratações com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sendo observadas as seguintes condições:

- a) cotação entre, no mínimo, 3 fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
- b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela OSC poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;
- c) possibilidade de utilização pelas OSC do Sistema de Registro de Preços do Estado de MS, mediante autorização do gestor do sistema.

**4.5 RESPONSABILIDADES DA OSC** (incisos I e II, § 1º do art.35 do Decreto): a OSC tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

recursos recebidos, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração.



**Atenção:**

- ✓ A inadimplência da OSC em relação ao pagamento dos referidos encargos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

**4.6 DESPESAS AUTORIZADAS** (art. 46 da Lei e art. 38, 40 e 41 do Decreto): poderão ser pagas, entre outras, as seguintes despesas com os recursos da parceria:

- a) remuneração de equipe de trabalho – entendendo como equipe o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoal próprio da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, durante a vigência da parceria, podendo contemplar despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
  - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
  - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.



**Atenção:**

- ✓ nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas;
- ✓ o pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho;
- ✓ o pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação - nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário;
- c) custos indiretos - os custos indiretos poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;



**Atenção:**

- ✓ os custos indiretos devem ser necessários a execução do objeto da parceria e corresponder apenas ao período que foram utilizados nessa finalidade.
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**4.7 VALOR DAS DESPESAS:** a OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o efetivo valor da compra e da contratação.



**Atenção:**

- ✓ Se o valor efetivo da compra/contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**4.8 COMPROVANTES DE DESPESAS:** a OSC deverá comprovar suas despesas por meio de comprovantes fiscais ou recibos, emitidos por seus fornecedores ou prestadores de serviços, e deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número da parceria;
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da OSC.



**Atenção:**

- ✓ Todos os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser mantidos sob a guarda da OSC pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

#### 4.9 FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS

**4.9.1 Regra** (art. 37 do Decreto): a OSC deverá realizar o pagamento aos seus fornecedores mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

**4.9.2 Exceção** (art. 37 §§ 1º, 2º e 3º do Decreto): poderá ser realizado o pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na impossibilidade de pagamento mediante crédito bancário, desde que devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho.



**Atenção:**

- ✓ Essa impossibilidade pode estar relacionada com o objeto, com a região onde se desenvolverão as ações ou a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria. Neste caso, deve-se observar o limite previsto no § 2º do art. 37 do Decreto nº 14.494/2016, qual seja, 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria;
- ✓ A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da parceria, quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência (art. 39 do Decreto).

#### 4.10 ALTERAÇÕES NAS PARCERIAS (art. 42 e 43 do Decreto)

**4.10.1 Iniciativa:** as alterações nas parcerias podem ocorrer, em regra, mediante proposição do órgão/entidade parceiro com anuência da OSC ou por solicitação fundamentada da OSC com autorização do órgão/entidade parceiro, desde que não haja alteração do seu objeto.

##### 4.10.2 Trâmite/Formalização:

- a) as propostas de alteração devem constar no processo da parceria e, quando solicitadas pela OSC, devem ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência e endereçadas ao dirigente máximo do órgão/entidade parceiro;



- b) após apresentadas, as propostas devem ser submetidas à prévia análise e manifestação da assessoria jurídica do órgão/entidade, bem como do Gestor da parceria;
- c) no caso de solicitação pela OSC, as manifestações devem ser realizadas no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de sua apresentação. Esse prazo será suspenso na hipótese de pedido de esclarecimentos à OSC;
- d) após as manifestações, as alterações devem ser formalizadas dentro do prazo de vigência da parceria por meio de termo aditivo, assinado pelo dirigente do órgão/entidade e representante da OSC ou, por certidão de apostilamento, assinada pelo Gestor, sendo:
  - por **Termo Aditivo** para: ampliação de 30% do valor global; redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites do art.21 deste Decreto; alteração da destinação dos bens remanescentes;
  - por **Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como: utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria; ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.



**Atenção:**

- ✓ A parceria deverá ser alterada por Certidão de Apostilamento, independentemente da anuência da OSC, nas hipóteses de prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão/entidade parceiro tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros ou para indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- ✓ É dispensada a manifestação jurídica nas hipóteses de Apostilamento e Termo Aditivo de prorrogação de vigência, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica apresentada pelo Gestor da Parceria.

#### 4.11 ATUAÇÃO EM REDE (arts. 44 a 47 do Decreto e art. 35-A da Lei)

**4.11.1 Definição** - a Atuação em Rede consiste na execução da parceria por meio da atuação conjunta de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, podendo ocorrer, desde que expressamente prevista no edital de Chamamento Público, das seguintes formas:

- a) mediante realização de ações coincidentes: quando há identidade de intervenções visando a execução do objeto ou;
- b) mediante realização de ações diferentes: quando há ações diferentes, mas complementares à execução do objeto da parceria.

#### **4.11.2 Composição - a Rede será integrada:**

- a) pela **OSC celebrante** – quem celebra (assina) o Termo de Fomento/Colaboração com a Administração Pública, ficando responsável pela rede e atuando como supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
- b) por uma ou mais **OSC executantes e não celebrantes** – responsáveis pela execução das ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil celebrante, mas que não assinam o Termo de Fomento/Colaboração com a Administração Pública.

#### **4.11.3 Condições para a Atuação em Rede:**

- a) celebração de “Termo de Fomento/Colaboração” entre a Administração Pública e a OSC celebrante;
- b) verificação pela Administração Pública, no momento da assinatura da parceria, que a OSC celebrante cumpre com os requisitos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014 (*inscrição no CNPJ, que demonstre cadastro ativo há, no mínimo, 05 (cinco) anos e capacidade técnica e operacional para supervisionar a rede, nos termos do art. 46, II do Decreto*);
- c) celebração de “Termo de Atuação em Rede” entre a OSC celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes (**MODELO XVI**);
- d) verificação pela OSC celebrante, no momento da assinatura do termo de Atuação em Rede, da regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, por meio da apresentação dos seguintes documentos previstos no § 4º do art. 45 do Decreto: *inscrição no CNPJ; cópia do estatuto e alterações; certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos estadual; certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado; declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não manteve, nos últimos 5(cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;*

- e) comunicação pela OSC celebrante da assinatura do “Termo de Atuação em Rede” à Administração Pública, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura;
- f) avaliação e monitoramento pela Administração Pública da OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC executantes e não-celebrantes.

**4.11.4 Requisitos do Termo de Atuação em Rede:** o termo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) especificação dos direitos e obrigações recíprocas;
- b) estabelecimento das ações, das metas e dos prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante;
- c) menção do valor a ser repassado pela OSC celebrante.



**Atenção:**

- ✓ Os direitos e obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante;
- ✓ O ressarcimento ao erário, realizado pela OSC celebrante, não afasta o direito de regresso contra as OSC executantes e não-celebrantes.

## **SEÇÃO V- MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO**

(arts. 58 a 60 da Lei e arts. 52 a 56 do Decreto)

Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração Pública deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do “Gestor da Parceria” e da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.

### **5.1 GESTOR DA PARCERIA:**

**5.1.1 Definição** (art. 2º, VI da Lei e art. 3º, VIII do Decreto): é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias. Tal designação deve recair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 8º, III da Lei).



**Atenção:**

- ✓ Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.

**5.1.2 Atribuições** (art. 61 da Lei e art. 29, arts. 54 a 56 do Decreto):

- a) verificar, para fins de celebração da parceria, a existência de contas rejeitadas, tendo em vista o disposto no art. 39, “caput da Lei (art. 29 do Decreto);
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica *in loco* (**MODELO XIV**), quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 55, §2º do Decreto);
- e) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (**MODELO XV - Prestação de Contas - Anexo IX**) quando da análise da prestação de contas anual, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação (art. 65; §6º do Decreto);
- g) emitir o Parecer Técnico Conclusivo quando da análise da prestação de contas final;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**5.1.3 Impedimento** (art. 35, §6º da Lei): está impedida de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.



**Atenção:**

- ✓ Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

## 5.2 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**5.2.1 Definição** (art. 2º, XI da Lei e art. 3º, XI e art. 52, §1º do Decreto): constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.



### Atenção:

- ✓ Nas parcerias executadas com recursos de fundo específico, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto;
- ✓ Poderão ser estabelecidas uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, observado o princípio da eficiência;
- ✓ A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

### 5.2.2 Atribuições (art. 52 a 56 do Decreto):

- a) monitorar o conjunto das parcerias;
- b) realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 55, §2º do Decreto);
- c) reunir-se, periodicamente, para: análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica; consulta às movimentações da conta bancária específica; análise e manifestação sobre denúncias;
- d) elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores;
- e) produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

- f) utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- g) avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual.

**5.2.3 Impedimentos** (art. 53 do Decreto): constitui impedimento para participação como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) ter participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;
- b) ter participado da Comissão de Seleção da parceria;

**5.2.3.1** Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;



**Atenção:**

- ✓ As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, quando houver (art. 54, “caput” do Decreto);
- ✓ O Termo de Fomento ou de Colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão/entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 54, §2º do Decreto);
- ✓ Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei e 56 do Decreto);
- ✓ A realização de visita *in loco* deve ser previamente comunicada à OSC com prazo mínimo de três dias úteis anteriores à sua realização (art. 55, §1º do Decreto);
- ✓ Na hipótese de Atuação em Rede, será avaliada e monitorada a OSC Celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC executantes e não celebrantes;

- ✓ Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei nº 13.019/14).

## SEÇÃO VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata-se de fase destinada à verificação do atendimento das metas estabelecidas para cumprimento do objeto pactuado na parceria, bem como da regularidade na aplicação dos recursos públicos. A prestação de contas deve ser formalizada por meio da apresentação dos Anexos aprovados pela Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 (**MODELO XV**), nos termos da legislação.

### 6.1 TIPOS

**6.1.1 Prestação de Contas Anual** (art. 57, inc. I): deve ser apresentada nas parcerias com vigência superior a 1(um) ano e formalizada por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto;

**6.1.2 Prestação de Contas Final** (art.57, inc. II): deve ser apresentada ao término de todas as parcerias e formalizada por meio do Relatório de Execução do Objeto.

### 6.2 PRAZOS DE APRESENTAÇÃO

**6.2.1 Prestação de Contas Anual** (art. 63): deverá ser apresentada pela OSC no prazo de **30 (trinta) dias**, após o fim de cada exercício. É considerado exercício, o período de 12 meses de duração da parceria, contado da primeira liberação do recurso (§ 1º do art.63).

**6.2.2 Prestação de Contas Final** (art. 66): deverá ser apresentada pela OSC no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do término da execução da parceria.



#### Atenção:

- ✓ Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou, havendo evidências de ato irregular, deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação realizada pelo órgão/entidade da Administração Pública, o **Relatório Parcial de Execução Financeira** (prestação de contas anual) ou **Relatório de Execução Financeira** (prestação de contas final) -§ 3º do art. 64 e arts. 68/69).

### 6.3 RELATÓRIOS DA OSC

**6.3.1** Os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, quando apresentados pela OSC, devem conter as seguintes informações:

### **6.3.1.1 Relatório de Execução do Objeto (art. 58)**

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto (lista de presença, fotos, vídeos, etc);
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações, do grau de satisfação do público alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto (caso previsto no Plano de Trabalho).

### **6.3.1.2 Relatório de Execução Financeira (art. 59)**

- a) a relação das receitas e despesas realizadas;
- b) o comprovante de devolução do saldo remanescente, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) a relação dos bens adquiridos ou transformados, quando houver;
- f) cópias simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos;
- g) comprovação da contratação realizada nos termos do Decreto.

## **6.4 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.4.1 Prestação de Contas Anual:** a análise da prestação de contas anual pela Administração Pública será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (art. 64), emitido pelo Gestor da Parceria, contendo as seguintes informações (art.65):

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;



- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (qdo for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo;
- f) a conclusão da análise pela:
  - prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado (§ 2º, art. 64);
  - prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.



**Atenção:**

- ✓ No caso de prestação de contas irregular, o gestor deverá notificar a OSC para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da Administração Pública (§ 3º do art. 64 e § 1º do art.65): sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.
- ✓ Após manifestação da OSC, o gestor atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá (§§ 2º e 4º do art. 65):
  - **pela continuidade da parceria**, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
  - **pela rescisão unilateral da parceria**, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.
- ✓ O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**6.4.2 Prestação de Contas Final:** a análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, contendo as seguintes informações (art. 67):

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os relatórios parciais/final de execução do objeto, relatórios de visitas técnicas e relatório técnico de monitoramento e avaliação;

- b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 58 do Decreto;
- c) conclusão da análise pela:
  - **aprovação das contas:** quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
  - **aprovação das contas com ressalva:** quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
  - **rejeição das contas:** quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**Atenção:**

- ✓ Após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo, a prestação de contas deverá ser encaminhada à autoridade competente (responsável por celebrar a parceria) para decisão final, a ser emitida com base no referido parecer;
- ✓ Após, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final (art. 71);
- ✓ Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá (art.72):
  - no caso de **aprovação com ressalva:** registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
  - no caso de **rejeição:** notificar a OSC para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.



**Atenção:**

- ✓ O não ressarcimento dos recursos pela OSC ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.

- ✓ O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 dias, contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse 300 dias (art. 73).

## 6.5 AÇÕES COMPENSATÓRIAS DE INTERESSE PÚBLICO (Art. 72, inc. II, b e §§ 2º a 5º do Decreto e art. 72 da Lei)

**6.5.1 Definição:** trata-se de hipótese de ressarcimento ao erário a ser proposta pela OSC, no caso de rejeição da prestação de contas final.

**6.5.2 Requisitos:** devem ser propostas ao órgão/entidade parceiro mediante apresentação de novo Plano de Trabalho conforme objeto descrito na parceria e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original e, desde que, não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.

**6.5.3 Competência:** Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão/entidade parceiro decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as ações compensatórias propostas pela OSC, bem como definir demais parâmetros para concessão do ressarcimento, conforme previsto na legislação.

## 6.6 ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

Havendo débitos a serem restituídos pela OSC, os recursos deverão ser atualizados na forma prevista no art. 74 do Decreto nº 14.494/2016, observando a variação da Unidade de Atualização Monetária do Estado de Mato Grosso do Sul (UAM), bem como acrescidos de juros equivalentes a 1% ao mês, acumulados mensalmente, sendo que:

- a) no caso de dolo da OSC ou de seus prepostos → os juros serão calculados a partir das datas de liberações dos recursos;
- b) nos demais casos → os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou seus prepostos para restituição de valores ocorrida no curso da execução da parceria, ou do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação.



### Atenção:

- ✓ O valor da atualização do débito pela UAM será obtido a partir da divisão do valor dos recursos transferidos na data da Ordem Bancária e multiplicado pelo valor da UAM na data do pagamento, acrescido de juros legais, conforme acima.

# CAPÍTULO III

## TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

## **TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES**

A titularidade dos bens remanescentes é uma das cláusulas obrigatórias do termo de parceria (art. 42, inc. X da Lei nº13019/2014 e art. 23 do Decreto nº 14.494/2016), que deve dispor a destinação desses bens em duas hipóteses:

**a) após o término da parceria:** finalizada a parceria e analisada sua prestação de contas pela Administração Pública, verificar-se-á a cláusula de titularidade dos bens remanescentes prevista no Termo de Fomento/Colaboração, a qual determinará:

\* a titularidade dos bens para o órgão/entidade da Administração Pública → quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública estadual;

Nesse caso, a OSC deverá, a partir da data de apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública que deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias. Após esse prazo, a OSC não será mais responsável pelos bens.

### **OU**

\* a titularidade dos bens para a organização da sociedade civil → quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Nesse caso, a cláusula de definição da titularidade poderá prever que a OSC possa realizar doação a terceiros, inclusive a beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou para continuidade de ações de interesse social.



**Atenção:**

- ✓ Quando a titularidade dos bens for prevista para a OSC e, no entanto, a prestação de contas final for rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observado o seguinte:
  - não será exigido o ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; OU
  - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

**b) durante a vigência da parceria:** no caso de dissolução da OSC, durante a vigência da parceria, deverá ser verificada a destinação dos bens, conforme cláusula prevista no Termo, que determinará o seguinte:

- a titularidade dos bens para o órgão/entidade pública → caso em que os bens deverão ser retirados pela Administração, no prazo de até 90 dias, contado da data de notificação da dissolução; **OU**
- a titularidade dos bens para a OSC → nessa hipótese, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

# CAPÍTULO IV

## SANÇÕES

## **SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 75 do Decreto nº 14.494/2016):

a) advertência:

- tem caráter preventivo;
- será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- pode ser aplicada pelo Gestor da Parceria ou pelo dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública.

b) suspensão temporária:

- aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- impede a OSC de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;
- aplicação é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública.

c) declaração de inidoneidade:



- aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- impede a OSC de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade;
- aplicação é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública.

# **CAPÍTULO V**

## **TRANSPARÊNCIA E**

### **DIVULGAÇÃO DAS**

#### **AÇÕES**

## **TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

A Lei nº 13.019/14 e o Decreto nº 14.494/16 impõem à Administração Pública e à OSC, a observância dos princípios da publicidade e transparência, mediante divulgação das informações referentes à seleção e execução das parcerias.

Dentre outras finalidades, as referidas ações destinam-se a garantir o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, assim como o reconhecimento da participação social como direito do cidadão.



### **Atenção:**

- ✓ São dispensadas do cumprimento quanto à obrigatoriedade de publicidade e transparência de informações, as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- ✓ No caso de Atuação em Rede, caberá à OSC celebrante divulgar as informações que lhe competem, inclusive quanto às OSC não celebrantes e executantes em rede.

No quadro abaixo, estão relacionados os itens de publicidade obrigatória, com seus respectivos meios de divulgação, prazos, previsão legal e agentes responsáveis.

DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES				
OBJETO DA DIVULGAÇÃO	MEIO	PRAZO	BASE LEGAL	RESPONSÁVEL
Designação da Comissão de Seleção	Diário Oficial, página do órgão ou entidade pública e plataforma eletrônica	previamente à realização do Chamamento Público	Princípio da Publicidade (art. 37 da CF/88) e art. 27 da Lei	Administração Pública
Designação do Gestor da Parceria	Diário Oficial, página do órgão ou entidade pública e plataforma eletrônica	previamente à celebração e formalização da Parceria	Princípio da Publicidade (art. 37 da CF/88) e art. 35, V, "g" da Lei	Administração Pública
Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Diário Oficial, página do órgão ou entidade pública e plataforma eletrônica	previamente à realização do Chamamento Público	Princípio da Publicidade (art. 37 da CF/88) e art. 35, V, "h" da Lei	Administração Pública
Edital de Chamamento	Diário Oficial, página do órgão ou entidade pública e plataforma eletrônica	a publicação na imprensa oficial deve observar a antecedência mínima de 30 dias da data para apresentação das propostas	art. 12 do Decreto e art. 26 da Lei	Administração Pública
Resultado Preliminar de Seleção	Diário Oficial, página do órgão ou entidade pública e plataforma eletrônica		art. 17 do Decreto e art. 27 da Lei	Administração Pública
Decisões sobre eventuais recursos e Resultado Definitivo do Processo de Seleção	Diário Oficial, página do órgão ou entidade pública e plataforma eletrônica		Art. 19 do Decreto	Administração Pública
Extrato da justificativa para dispensa ou inexegibilidade de Chamamento Público	Página do órgão ou entidade e, eventualmente, a critério do administrador público, na imprensa oficial	na mesma data em que for efetivada	Art. 32, §1º da Lei	Administração Pública
Procedimento de Manifestação de Interesse Social	Página do órgão ou entidade destinatária	até 30 dias do recebimento da proposta, devendo permanecer até o cumprimento de todas as etapas do PMIS	art. 50, §2º do Decreto e art. 20 da Lei	Administração Pública
Extrato das Parcerias, dos seus Termos Aditivos ou Apostilamentos (*)	Diário Oficial	30 dias, a contar da data da sua assinatura	art. 24, §2º do Decreto e art. 38 da Lei	Administração Pública
Parcerias celebradas e Planos de Trabalho (**)	Sítio eletrônico oficial e plataforma eletrônica	desde a celebração até 180 dias após o respectivo encerramento	art. 80 do Decreto e art. 10 da Lei	Administração Pública
Parcerias celebradas	Sítio eletrônico oficial e locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as suas ações	desde a celebração até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final	art. 81 do Decreto e art. 11 da Lei	Organização da Sociedade Civil
Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram	Plataforma eletrônica	Anual - até 30 dias após o término de cada exercício e, Final - até 30 dias após o término da execução da parceria	art. 65 da Lei	Administração Pública ou Organização da Sociedade Civil
Meios de representação (denúncias) sobre as Parcerias	Sítio eletrônico oficial	permanentemente	art. 12 da Lei	Administração Pública
Campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por OSC	De acordo com políticas, orientações e normas de publicidade governamental		art. 82 do Decreto e art. 14 da Lei	Administração Pública

\* A divulgação das parcerias pela Administração Pública, conforme art. 10 da Lei nº 13.019/14, deve incluir, no mínimo:

- ✓ data de assinatura e identificação do instrumento da parceria e do órgão ou entidade responsável;
- ✓ nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
- ✓ descrição do objeto da parceria;
- ✓ valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- ✓ situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- ✓ o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução e pagos com recursos da parceria.

*\*\* A publicação das Parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, deverão incluir, no mínimo:*

- ✓ *data de assinatura e identificação dos instrumentos de parceria e do órgão da administração pública responsável;*
- ✓ *nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;*
- ✓ *descrição do objeto da parceria;*
- ✓ *valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;*
- ✓ *situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;*
- ✓ *quando vinculados à execução do objeto e pagos com recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.*

# CAPÍTULO VI

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

A Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, entrou em vigor para os Estados em 23/01/16 e, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.494/16, que entrou em vigor em 03/06/16, sendo previstas as seguintes regras de transição (art. 87 e 88 do Decreto):

**a)** Convênios e instrumentos similares assinados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 14.494/16, que possuam vigência determinada ou sejam prorrogáveis por prazo igual ou inferior ao inicialmente estabelecido:

- aplica-se o Decreto Estadual nº 11.261/03 e seus regulamentos;
- aplica-se, subsidiariamente a Lei nº 13.019/14 e o Decreto Estadual nº 14.494/16, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria;
- podem ser prorrogados, de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Estadual, pelo prazo equivalente ao atraso verificado;
- podem ser prorrogados, observado o Decreto nº 11.261/03, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 13.019/14 e o Decreto Estadual nº 14.494/16,



**Atenção:**

- ✓ poderão ser aplicadas as regras de prestação de contas final (Seção III do Capítulo IX) do Decreto Estadual nº 14.494/16 aos Convênios e instrumentos similares, existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019/14, que estejam em fase de execução ou de análise da prestação de contas.

**b)** Convênios e instrumentos similares assinados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 14.494/2016, que possuam vigência indeterminada ou sejam prorrogáveis por prazo superior ao inicialmente estabelecido:

- devem ser substituídos, até 23/01/17, por Termo de Fomento, de Colaboração ou por Acordo de Cooperação, para adaptação à Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 14.494/16, caso a autoridade máxima do órgão ou entidade decida pela continuidade da parceria (decisão fundamentada);



**Atenção:**

- ✓ Para substituição, a OSC deve apresentar todos os documentos previstos no art. 26 e 27 do Decreto nº 14.494/16;
- ✓ A prestação de contas das parcerias substituídas deve observar o disposto na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Estadual nº 14.494/16;

- ✓ Excepcionalmente, poderá ser firmado Termo Aditivo, regido pelo Decreto Estadual nº 11.261/03, desde que a sua vigência não ultrapasse a data de 23/01/17;
- devem ser rescindidos pela Administração Pública, justificada e unilateralmente, com notificação à OSC para providências necessárias.

# CAPÍTULO VII

## ACORDO DE COOPERAÇÃO



Tendo em vista que o Acordo de Cooperação é a formalização de uma parceria entre a Administração Pública e a OSC que não envolve a transferência de recursos financeiros, aplica-se ao referido instrumento apenas as regras e procedimentos dispostos nos seguintes capítulos:

- \* Capítulo I – Seção I – Disposições Preliminares;
- \* Capítulo IV – Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto à necessidade de indicação de prévia dotação orçamentária e previsão no Plano de Trabalho de requisitos que envolvem recursos;
- \* Capítulo VII – Do procedimento de manifestação de interesse social;
- \* Capítulo X – Das sanções;
- \* Capítulo XI – Da Transparência e da Divulgação das Ações;
- \* Capítulo XII – Disposições Finais

# **CAPÍTULO VIII**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **8.1 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**8.1.1 Requisitos:** O procedimento que vise à celebração de parcerias entre a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e as OSC deverá ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, no qual serão registrados todos os atos e autuados todos os documentos relacionados à sua formalização/execução/prestação de contas, observado o seguinte:

- a) constituído o processo, as folhas nele inseridas serão numeradas e autenticadas, de modo que se sucedam em ordem cronológica (art. 6º do Decreto nº 39/79);
- b) a autenticação das folhas deve ser realizada no canto superior direito, mediante carimbo, com indicação do número do processo e da folha, além da rubrica do servidor que fizer a juntada (art. 6º, §1º do Decreto nº 39/79);
- c) para efeito de numeração das folhas, considera-se a capa do processo como a primeira (art. 6º, §2º do Decreto nº 39/79);
- d) quando o número de peças o exigir, o processo poderá ser dividido em volumes, com termos de encerramento e abertura (art. 6º, §3º do Decreto nº 39/79);
- e) a assinatura aposta por servidores em processo será identificada datilograficamente, mediante carimbo ou em letra de imprensa, com nome, cargo e matrícula do signatário (art. 38 do Decreto nº 39/79);
- f) os documentos relativos à fase de prestação de contas da parceria devem ser autuados em separado, porém anexados ao processo original que deve conter os documentos relativos às fases anteriores.



**Atenção:**

- ✓ O verso da folha não recebe numeração e, quando necessária, a sua identificação terá como base a numeração da frente da folha tendo acrescido ao número a letra “v”. Ex. folha 3v;
- ✓ A numeração do processo não deve conter rasuras;
- ✓ Na hipótese de numeração errônea, deve ser inutilizada a numeração anterior, fazendo-se um “x” ou “/” sobre o carimbo, renumerando-se as folhas seguintes, sem rasuras;
- ✓ Quando a peça do processo estiver em tamanho reduzido, a mesma deve ser colocada em folha de papel branco (tamanho A4), apondo-se o carimbo de numeração de peças conforme a regra geral;
- ✓ Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo deverá ser feita por intermédio de despacho no próprio documento ou, sendo possível, em folha de despacho, a ser incluída no processo na ordem cronológica de elaboração.

### 8.1.2 Referências Legais:

**Decreto Estadual nº 39/79** - Dispõe sobre *autuação*, registro, classificação, tramitação e arquivamento de documentos no âmbito da Administração centralizada e autárquica e dá outras providências.

**Decreto Estadual nº 14.332/15** - Aprova o Manual de Regras Básicas para a Redação de Atos Administrativos e de Correspondência

**Decreto Estadual nº 14.259/15** - Institui o Sistema de Comunicação Eletrônica (e-DOCMS), no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;

**Lei Federal nº 9.784/99** - regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (aplicável, subsidiariamente – art. 83).

## 8.2 ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATOS GROSSO DO SUL:

A remessa de informações, dados e documentos e respectivo prazo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul relativos às parcerias celebradas entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil deverá observar as disposições da Resolução – TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os limites de valor para encaminhamento dos documentos da prestação de contas ao TCE deverão observar o art. 120 do seu Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/2013 - art.120).



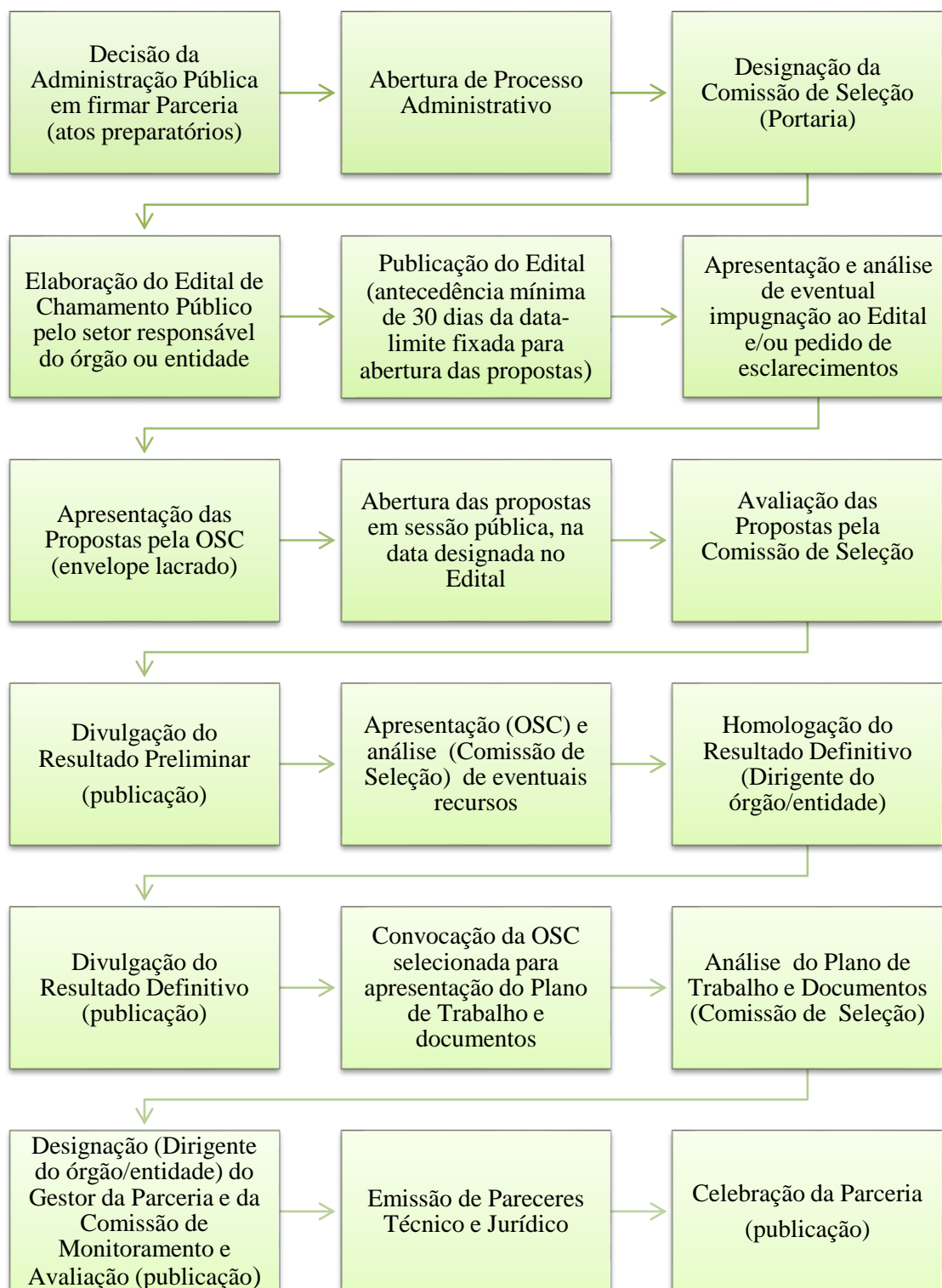
### Atenção:

- ✓ Atentar para eventual edição de normativa específica para as parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Estadual nº 14.494/16.

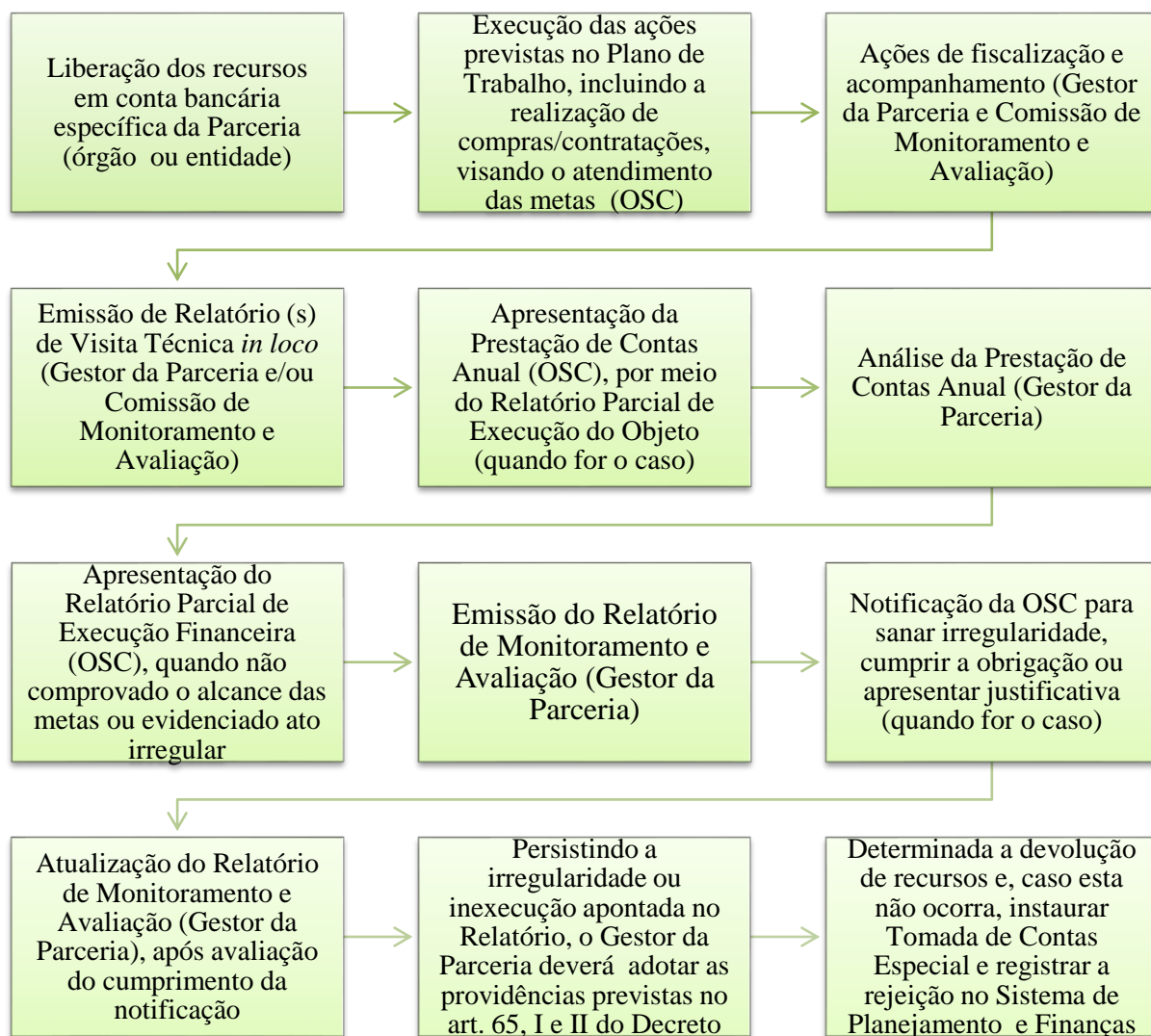
# **CAPÍTULO IX**

## **FLUXOGRAMAS**

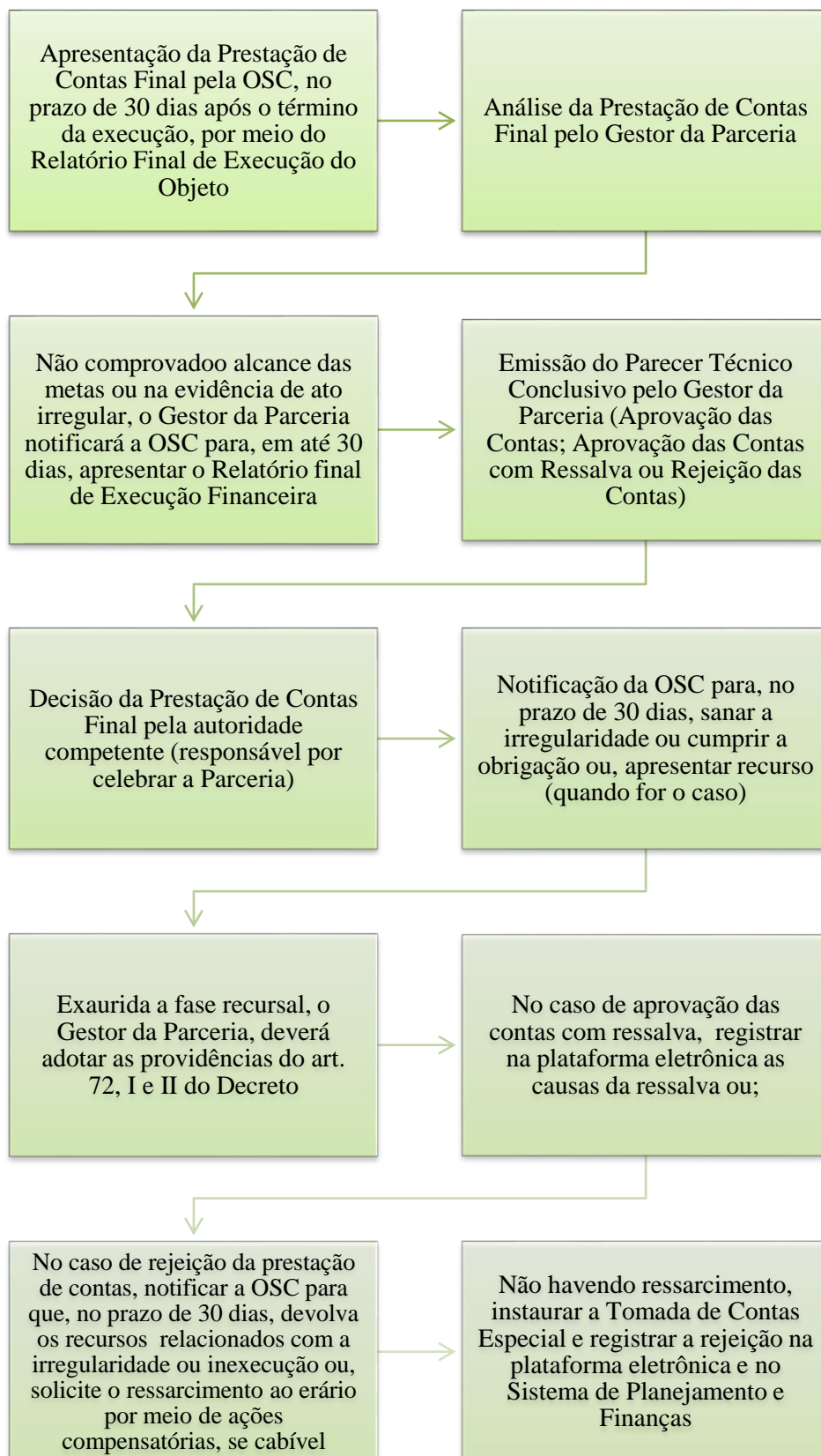
### **9.1 Fluxograma – Fases de Seleção e Celebração**



**9.2 Fluxograma – Fases de Execução, Monitoramento/Avaliação e Prestação de Contas Anual**

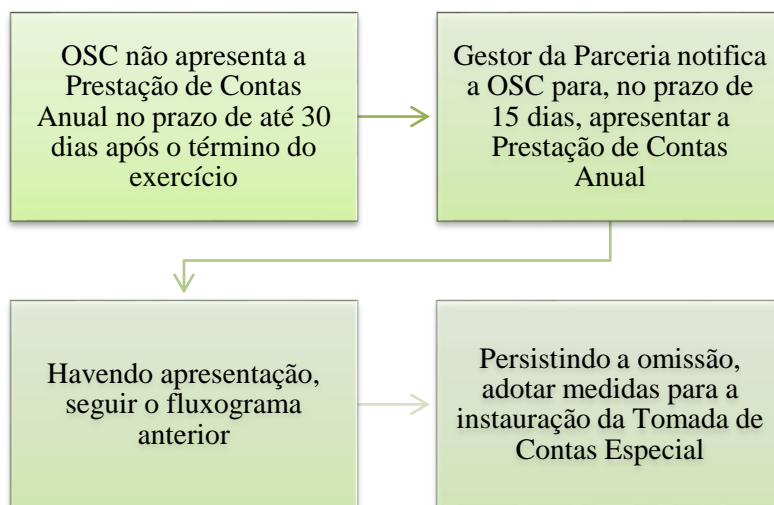


### 9.3 Fluxograma – Fase de Prestação de Contas Final

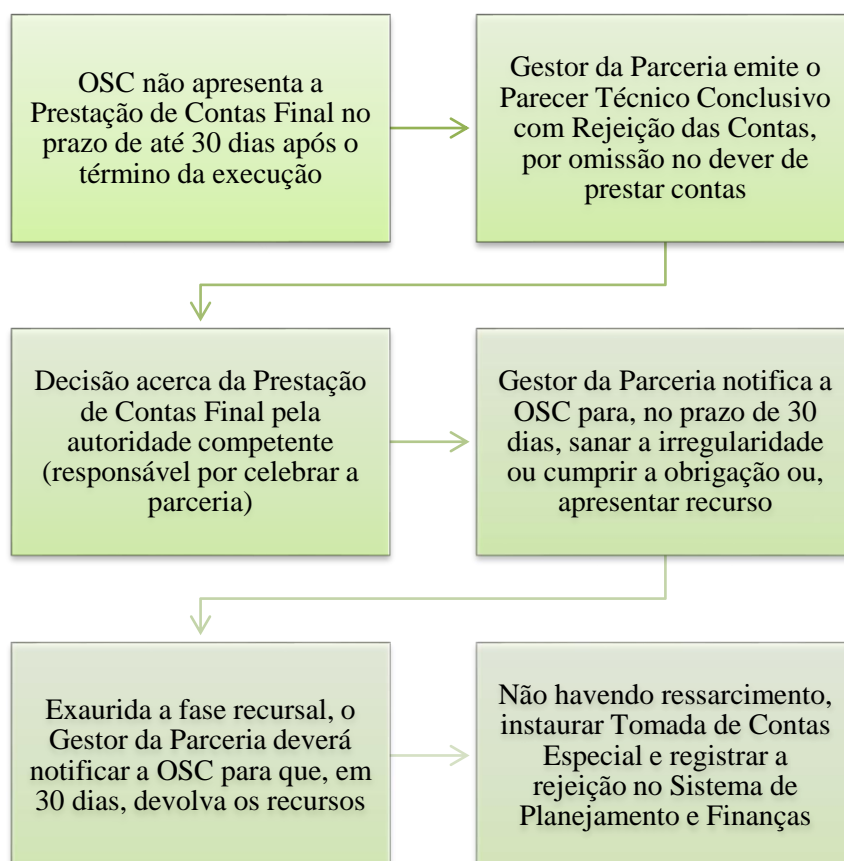


**9.4 Fluxograma – Ausência de Prestação de Contas Anual**






### 9.5 Fluxograma – Ausência de Prestação de Contas Final



# **CAPÍTULO X**

## **MODELOS DE DOCUMENTOS**

### **10.1 MODELO I - Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS)**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>	<b>PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS</b>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>		
DENOMINAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA		
CPF/ CNPJ Nº		
ENDEREÇO		
<b>2. INDICAÇÃO/AREA DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO:</b>		
<b>3. OBJETIVO:</b>		
<b>4. DESCRIÇÃO DO PMIS</b>		
4.1 diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver		
4.2 indicação da viabilidade		
4.3 dos custos		
4.4 dos benefícios		
4.5 dos prazos de execução		
<b>5. DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O PMIS:</b>		
5.1 não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração Pública		
5.2 não criará, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração deste PMIS		
5.3 poderá ser revogado, a qualquer momento, em razão de oportunidade e/ou conveniência da Administração Pública		
5.4 deverá ter correspondência entre a ação de interesse público e as competências e finalidades do órgão ou da entidade da administração pública		
Local:		Data:
Assinatura do Responsável pelo PMIS		

## 10.2 MODELO II – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Edital de Chamamento Público nº.....**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do *(identificação do órgão ou entidade responsável pela realização do Chamamento)*, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar **Termo de XX** *(especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração)* tendo por objeto a execução de projeto voltado à *(descrever)*.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da *(identificação do órgão ou entidade responsável pela realização do Chamamento)*, a ser formalizada por **Termo de XX** *(especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração)*, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$ **XX** *(informar o valor de referência ou teto estabelecido)*, para execução do objeto no prazo de até **XX** *(informar o prazo em compatibilidade com a necessidade do objeto)*.

**2. OBJETO DA PARCERIA:**

**2.1** O **Termo de XX** *(especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração)*, terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projeto voltado à **XX** *(descrever)*.

**2.2** Objetivos específicos da parceria *(descrever as ações a serem desenvolvidas com vistas ao atendimento do seu objeto)*:

**2.3** O presente Edital estimula a apresentação de projetos que, no adimplemento dos objetivos citados no item **XX** e que proponham ações de atendimento **XX** *(descrever)*.

**3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1** Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria: **XX** *(descrever)*

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**4.1** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2** Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**5. DA ATUAÇÃO EM REDE:** *(alterar este item quando o órgão/entidade optar pela impossibilidade de atuação em rede: 5.1 Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público).*

**5.1** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e, arts. 44 a 47 do Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo a rede ser composta por:

- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual (aquela que assinar o Termo de Colaboração ou de Fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

**5.2** A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede (**Modelo do Anexo XX - especificar**), que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

**5.3 A “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública Estadual:**

- a) deve comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos previstos no art. 46 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
- b) deverá assegurar, no momento da celebração do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da “OSC executante e não celebrante”, que será verificada por meio da apresentação dos documentos previstos no §4º do art. 45 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
- c) deverá comunicar a assinatura do Termo de Atuação em Rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura;
- d) na hipótese de rescisão do Termo de Atuação em Rede, deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão;
- e) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à “OSC executante e não celebrante”, observado o disposto no art. 47 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

**6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:**

**6.1** Para a celebração do **Termo de XX** (*especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração*), a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, “caput”, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

- f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, “caput”, incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, “caput”, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e
- j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

**6.1.1** Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**6.1.2** Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

**6.1.3** Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

**6.2** No caso de atuação em rede prevista no item 5 deste Edital, a “OSC celebrante” deverá atender ainda aos seguintes requisitos, a serem verificados pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul no momento da celebração da parceria:

- a) possuir, no momento da celebração da parceria, no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 35-A, “caput”, inciso I da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 46, “caput”, inciso I do Decreto Estadual nº 14.494/16);

- b) possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem comprovadas no momento da celebração da parceria por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 46, “caput”, inciso II, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 35-A, “caput”, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 ); e
- c) celebrar Termo de Atuação em Rede com as “OSC executantes e não celebrantes”, atendido o disposto no art. 35-A, parágrafo único, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 47, §4º do Decreto Estadual nº 14.494/16, conforme **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital.

### **6.3** Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, “caput”, I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da



Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

## **7. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**7.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros (**identificar os membros**), designados pela Portaria **XX (especificar)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº **XX** do dia **XX (especificar)**.

**7.2** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**7.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**7.4** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**7.5** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**7.6** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**7.7** Fica vedada a participação em rede de “OSC executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**8.1** O processo de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATA</b>
	Publicação do Edital de Chamamento Público	

	Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público	
	Data-limite para envio das propostas pelas OSCs	
	Sessão pública de abertura das propostas	
	Análise da propostas pela Comissão de Seleção	
	Divulgação do resultado preliminar	
	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	
	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	
	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

**8.2** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

### **8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:**

**8.3.1** O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do sul e na página do sítio eletrônico oficial do **XX (especificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento)** na internet (*inserir o endereço eletrônico*), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

### **8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:**

**8.4.1** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº **XX (especificar)**".

**8.4.2** As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede do (a) **XX (especificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento)**, situada à **XX (especificar o endereço completo do local de recebimento das propostas)**, de segunda a sexta-feira, no horário **XX (especificar)**, no período de **XX (especificar o período de recebimento das propostas que deverá ser de, no mínimo, trinta dias, contados da data de publicação do Edital na imprensa oficial)**.

**8.4.3** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive*) da proposta (*excluir a parte final caso o órgão ou entidade entenda desnecessária a via digital*).

**8.4.4** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

**8.4.5** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**8.4.6** As propostas deverão ser apresentadas conforme **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexu com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**8.4.7** Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

**8.4.8** É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia **XX (especificar)** às **XX (especificar)**, na sede do (a) **XX (especificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento)**, situada à **XX (especificar o endereço completo do local de recebimento das propostas)**.

**8.4.8.1** Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

### **8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:**

**8.5.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

**8.5.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela **XX (especificar)** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**8.5.3** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela **XX (especificar)** abaixo, observado o contido no **Modelo do Anexo XX (especificar)** - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

**8.5.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

*(inserir os critérios de avaliação da proposta e respectiva pontuação)*

**8.5.5** A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

**8.5.6** Serão eliminadas aquelas propostas: *(descrever as hipóteses de eliminação da proposta, segundo os critérios de julgamento informados anteriormente)*.

**8.5.7** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela **XX (especificar)**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.5.8** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento **XX (informar o critério que será utilizado para desempate de acordo com os itens de avaliação estabelecidos)**.

**8.5.9** Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

#### **8.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:**

**8.6.1** A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da(o) **XX (identificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento) (identificar o endereço eletrônico)**, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:**

**8.7.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**8.7.2** Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

**8.7.3** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.7.4** Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da (o) **XX (identificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento Público)**.

**8.7.5** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### **8.8 Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:**

**8.8.1** A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

**8.8.2** Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à (ao) **XX (identificar o dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pelo Chamamento Público)**, para decisão final.

**8.8.3** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.8.4** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):**

**8.9.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da (o) **XX (identificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento) (identificar o endereço eletrônico)**, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**8.9.2** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**8.9.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8.9.4** Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

**8.9.5** Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

**9. DA CELEBRAÇÃO:**

**9.1** O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-------	--------------------

1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico
4	Assinatura do instrumento de parceria
5	Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

## **9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.**

**9.2.1** Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, “caput”, do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, “caput” e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**9.2.2** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16), observado o Anexo **XX - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho (especificar)** deste Edital.

**9.2.3** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**9.2.4** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

**9.2.5** Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital;

X – comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Modelo do Anexo XX - Declaração de Não Impedimento (especificar)** deste Edital;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação – **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital;

XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital;

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital;

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - **Modelo do Anexo XX (especificar)** deste Edital.



**9.2.5.1** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

**9.2.5.2** As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**9.2.6** No caso da atuação em rede, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 14.494/16, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**9.2.7** O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no na sede do (a) *XX (especificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento)*, situada à *XX (especificar o endereço completo do local de recebimento do Plano de Trabalho e Documentos)*.

### **9.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:**

**9.3.1** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, e 9.2.6 em caso de atuação em rede, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

**9.3.2** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**9.3.3** A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**9.3.4** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a

administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

#### **9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:**

**9.4.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**9.4.2** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**9.4.3** Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá e verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:**

**9.5.1** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**9.5.2** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**9.5.3** No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.5.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**10.1** Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: **XX (especificar)**

**10.2** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**10.3** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso 11, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/16).

**10.4** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ **XX (XX)** no exercício de **XX**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.5** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

**10.6** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.7** Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que

necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;

- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.8** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**10.9** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**10.10** O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da (o) **XX (identificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento) (identificar o endereço eletrônico)**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

**11.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede do (a) **XX (especificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento)**, situada à **XX (especificar o endereço completo do local de recebimento das propostas)**, de segunda a sexta-feira, no horário **XX (especificar)**.

**11.3** A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

**11.4** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.1 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.5** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.6** A (O) **XX (identificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento Público)** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.7** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.8** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

**11.9** A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

**11.10** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.11** Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial do (a) **XX (identificar o órgão ou entidade responsável pelo Chamamento) (identificar o endereço eletrônico)**. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os **Termos de XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração)**, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**11.12** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: **(relacionar todos os Anexos ao Edital de Chamamento)**

### 10.3 MODELO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º (*especificar*) e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, data (*especificar*)

(assinatura)

(nome e cargo do representante legal da OSC)

#### **10.4 MODELO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

<b>DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA</b>	
<b>(A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS)</b>	
<b>1. Identificação</b>	
<b>1.1 Identificação da Proposta</b> <i>(Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)</i>	
•	Nome da Proposta: <i>(Informar o nome completo sem abreviaturas)</i>
•	Abrangência territorial: <i>(Informar onde a proposta será executada)</i>
•	Grupo populacional atendido: <i>(Informar os beneficiários finais da proposta)</i>
•	Valor global: <i>(Informar o valor global da proposta)</i>
•	Duração: <i>(Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)</i>
•	Resumo da proposta: <i>(Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)</i>
<b>1.2. Identificação da Organização Proponente</b> <i>(Informar os dados cadastrais da organização)</i>	
•	Nome:
•	CNPJ:
•	Data da Fundação:
•	Registro no CNPJ:
•	Endereço completo:
•	Bairro:
•	Município:
•	CEP:
•	UF:
•	Número de Telefone e Fax com DDD:
•	E-mail:
•	Página na WEB (site):
<b>2. Descrição da Proposta.</b>	
<b>2.1. Descrição da realidade.</b> <i>(Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)</i>	
<b>2.2 Objetivos.</b> <i>(Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)</i>	
<b>2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos</b> <i>(Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)</i>	
<b>2.4. Ações</b> <i>(Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)</i>	
<b>2.5. Metas</b> <i>(Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)</i>	
<b>2.6. Indicadores</b> <i>(Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)</i>	
<b>2.7. Prazos</b> <i>(Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)</i>	
<b>2.8. Valor</b> <i>(Informar o valor global da proposta)</i>	
<b>3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente</b> <i>(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)</i>	
<b>4. Informações complementares sobre a proposta</b> <i>(Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)</i>	

## 10.5 MODELO V – TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO



*Termo de **XX** (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) n.º **XX** (inserir número da parceria), que entre si celebram de um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da (inserir órgão/entidade), e de outro, (inserir OSC), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) – Processo Administrativo (inserir número do processo administrativo).*

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da (inserir órgão/entidade), com sede (inserir o endereço completo do órgão/entidade) inscrita no CNPJ n.º (inserir número), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu (Secretário/Diretor-Presidente), (nome e qualificação do representante), e de outro, (nome da OSC), pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto), ajustam o presente TERMO DE **XX** (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração), nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Público (ou: na dispensa ou inexigibilidade do Chamamento Público, quando for o caso) constante dos autos do Processo Administrativo (inserir número do Processo) – Edital (inserir número do edital de chamamento, quando for o caso), sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14; no Decreto Estadual nº 14.494/16; na Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e, supletivamente, às disposições do Decreto Estadual n.º 11.261/ 2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/07, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de **XX** (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) tem por objeto a execução de projeto/atividade de (descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de **XX** (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) ou Colaboração (conforme o caso) correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (especificar);

**3.2** Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

**4.1** O presente Termo de **XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração)** terá sua vigência no período de *(informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho)*.

**4.2** A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

**4.3** A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **5.1 DA ADMINISTRAÇÃO:**

- a) transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de **XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração)**, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Estadual nº 14.494/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

- g) fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

## **5.2 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

- a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

- g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);
- h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.494/16, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;
- j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- k) restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Estadual nº 14.494/16, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

*(excluir o item a seguir quando não houver sido admitida a atuação em rede no Edital de Chamamento)*

**5.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá, ainda, na hipótese de Atuação em Rede, conforme autorizado no Edital de Chamamento:

- a) comunicar a **ADMINISTRAÇÃO** a assinatura do Termo de Atuação em Rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua formalização;
- b) assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização “executante e não celebrante”, que será verificada por meio dos seguintes documentos:
  - comprovante de inscrição no CNPJ;
  - cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas;
  - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Declaração do representante legal da organização “executante e não celebrante” de que não possui impedimento no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado de Mato Grosso do Sul;
  - Declaração do representante legal da organização “executante e não celebrante” de que não incide na vedação do §5º do art. 45 do Decreto Estadual nº 14.494/16, qual seja, ter mantido nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da presente parceria, relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público.
- c) responsabilizar-se pelos atos realizados pela Rede;
- d) prestar informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil “executantes e não celebrantes”;
- e) na hipótese de rescisão do Termo de Atuação em Rede, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar o fato à ADMINISTRAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$(*valor a ser transferido conforme Plano de Trabalho*) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em (*inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso*) parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

**6.2** Os recursos serão depositados pela **ADMINISTRAÇÃO** no Banco (*inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente*).

**6.3** Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

**6.4** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.5** Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de **XX** (*especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração*) será rescindido unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO**, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade

máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Estadual nº 14.494/16.

**6.6** Os recursos da Parceria geridos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, inclusive pelas “executantes e não celebrantes” na Atuação em Rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA CONTRAPARTIDA** *(excluir esta Cláusula, renumerando as demais, quando não houver previsão de contrapartida):*

**7.1** A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** disponibilizará para consecução do objeto desta Parceria, a título de contrapartida, os bens e/ou serviços a seguir identificados: *(especificar os bens e/ou serviços e respectiva expressão monetária, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 14.494/16).*

**OU**

**7.1** A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** disponibilizará para consecução do objeto desta Parceria, a título de contrapartida espontânea, o valor de R\$ **XX** *(especificar o valor)*, dispensado o depósito na conta corrente específica da Parceria.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**8.1** As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por *(identificar o Gestor da Parceria, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional)*, designado por meio *(especificar o ato de designação e a data de expedição)*.

**8.2** As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por *(identificar os membros da Comissão, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional)*, designados por *(especificar o ato de designação e a data de expedição)*.

**8.3** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

**8.4** Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à **ADMINISTRAÇÃO** designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**

**9.1** As compras e contratações de bens e serviços pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, com os recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO**, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Estadual nº 14.494/16, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:

- a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
- b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela **ORGANIZAÇÃO**

**PARCEIRA** poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

- c) possibilidade de utilização pelas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** do Sistema de Registro de Preços do Estado de MS, mediante autorização do gestor do sistema.

**9.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

**9.2.1** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução Financeira (Parcial ou Final), de que trata o art. 59 do Decreto Estadual nº 14.494/16 (Capítulo IX – da Prestação de Contas).

**9.3 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria;
- d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

**9.4 O ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

*(Desde que haja justificativa prévia no Plano de Trabalho, poderá ser inserido o subitem abaixo, que excepciona a regra acima).*

**9.4.1 A ADMINISTRAÇÃO** autoriza a realização de pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do item anterior, conforme justificativa da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, constante do Plano de Trabalho aprovado, observado o limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário.

**9.5** Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **ADMINISTRAÇÃO**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul para os serviços de publicidade governamental.

**9.6** Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da **ORGANIZAÇÃO** ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

**9.7** Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do “caput” do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**10.1** A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

**10.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:



- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (*parcerias com vigência superior a um ano*), admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**10.3** As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

**10.4** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:**

**11.1** As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de **XX** (*especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração*), ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **XX** (*especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração*);
- c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**11.2** Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:** (*Excluir esta Cláusula na hipótese de Parcerias cuja duração não exceda a um ano, promovendo a renumeração das demais Cláusulas*):

**12.1** A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

**12.2** O Relatório Parcial de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

**12.2.1** Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

**12.2.2** Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

**12.3** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

**12.4** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**12.5** A análise da Prestação de Contas Anual pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo
- f) a conclusão da análise pela:
  - prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;
  - prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

**12.6** No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da **ADMINISTRAÇÃO**: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

**12.7** Após manifestação da **ORGANIZAÇÃO**, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

- a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;
- b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

**12.8** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:**

**13.1** A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 57 a 74 do Decreto Estadual nº 14.494/16, além das cláusulas constantes deste Termo de **XX** (*especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração*) e do Plano de Trabalho aprovado.

**13.2** A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à **ADMINISTRAÇÃO** concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

**13.3** A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

**13.3.1** Na hipótese de atuação em rede, caberá à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil “executantes e não celebrantes”.

**13.4** O Relatório Final de Execução do Objeto observará o Modelo constante do Anexo V da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;

- f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3º do art. 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16, quando for o caso.

**13.5** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCERIA** para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros (Modelos do Anexo VI e VII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
- b) o extrato da conta bancária específica;
- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver (Modelo do Anexo VIII da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016);
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

**13.6** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**13.7** A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas *In Loco* e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 58 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
- c) Conclusão da análise pela:
  - aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

- aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**13.8** Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

**13.9** Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

- a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) no caso de rejeição: notificar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

**13.10** O não ressarcimento dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.

**13.11** O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será de **XX** (*estabelecer o prazo, observando o art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16*), contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

**13.12** Os débitos a serem restituídos pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme art. 74 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:**

**14.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:**

**15.1** Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade (*inserir uma das previsões abaixo, conforme decisão da ADMINISTRAÇÃO*):

da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.

**OU**

da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

**15.2** Havendo dissolução da **ORGANIZAÇÃO**, durante a vigência desta Parceria:

- a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela **ADMINISTRAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da **ADMINISTRAÇÃO**; ou
- b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da **ORGANIZAÇÃO**.

**15.3** Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **ORGANIZAÇÃO**, observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

*(quando a execução da Parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, deverá ser estabelecido nesta Cláusula a definição sobre a sua titularidade e o seu direito de uso, o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, observado o interesse público e disposto na Lei Federal nº 9.610/98 e Lei Federal nº 9.279/96).*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE:**

**17.1** É garantido o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE **XX** (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) OU DO PLANO DE TRABALHO:**

**18.1** A **ADMINISTRAÇÃO** poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de **XX** (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração) ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

**II** – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

**18.2** Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **ADMINISTRAÇÃO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**18.3** Nas hipóteses de alteração a pedido da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, a **ADMINISTRAÇÃO** deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

**18.4** Os pedidos de alteração realizados pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

**18.5** A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1** A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

**19.2** A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:



- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE:**

**20.1** Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

**20.2** Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

**21.1** É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

**22.1** Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 75 do Decreto nº 14.494/2016):

- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a **ADMINISTRAÇÃO**. Esta sanção impede a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de participar de Chamamento Público e de

celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

- c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

**22.2** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

**22.3** Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

**22.4** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**23.1** Todas as comunicações relativas a este Termo de **XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração)**, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

**23.2** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de **XX (especificar qual o tipo de parceria – Fomento ou Colaboração)**, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Local e Data de Assinatura (especificar).**

ADMINISTRAÇÃO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_


CPF: \_\_\_\_\_

## 10.6 MODELO VI – PLANO DE TRABALHO

### 10.6.1 Anexo I – Plano de Trabalho – Descrição do Projeto ou Atividade

Este Anexo compreende a discriminação dos **Dados Cadastrais** da OSC e seu representante legal (devem estar respaldados nos documentos apresentados pela OSC) e a **Descrição do Projeto/Atividade**, que deve abranger a descrição da realidade que será objeto da parceria, as

metas a serem atingidas, a forma de execução e os parâmetros a se serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO I
MODALIDADE:	<input type="checkbox"/>	TERMO DE COLABORAÇÃO	
	<input type="checkbox"/>	TERMO DE FOMENTO	


1- DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco		Agência	E-mail
Nome do Representante Legal da Entidade				CPF
RG / Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço				CEP

2- OUTROS PARTICIPES				
Nome			CNPJ	
Endereço			DDD/Telefone	
Nome do Responsável pelo Projeto			CPF	
RG / Órgão	Cargo		E-mail	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE				
<i>Atenção: Projeto refere-se ao conjunto de operações que sejam limitadas no tempo e, Atividade ao conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.</i>				
<b>Área de Atendimento:</b> <i>Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.</i>		<b>Órgão/Entidade Financiador:</b> <i>Especificar o órgão/entidade da Administração Pública Estadual celebrante.</i>		
<b>Título do Projeto/ Atividade</b> <i>Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.</i>		Período de Execução		
		Início	Fim	
<b>Objeto da Parceria</b> <i>Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.</i>				
<b>Descrição da Realidade:</b> <i>Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.</i>				
<b>Forma de Execução das Ações:</b> <i>Descrever como serão desenvolvidas as ações propostas (objeto da Parceria) a fim de que sejam alcançadas as metas previstas.</i>				
<b>Descrição das Metas Quantitativas:</b> <i>descrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a Parceria (os dados podem ser numéricos, razão, proporção ou taxa).</i>				
<b>Definição dos Indicadores:</b> <i>Identificar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas, isto é, os meios objetivos para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber: o que medir (o que se pretende alcançar), por que medir (utilidade prática do que se pretende fazer), como medir (qual o indicador capaz de expressar variações quantitativa e qualitativa) e onde coletar (criar fontes de dados que possibilite mensurar o objeto).</i>				
<b>AUTENTICAÇÃO</b>				
Local:				Data:
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil				
<b>APROVAÇÃO:</b>				
Local:				Data:
Assinatura do Representante Legal do Órgão/Entidade Público				


### 10.6.2 Anexo II – Plano de Trabalho – Cronograma de Execução

Este Anexo compreende a discriminação do **Cronograma de Execução Física**, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazos e, do **Cronograma de Aplicação Financeira**, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</p>		<p>PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</p>		<p>ANEXO II</p>	
<p>MODALIDADE:</p>		<p>TERMO DE COLABORAÇÃO</p>			
		<p>TERMO DE FOMENTO</p>			
<p><b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)</b></p>					
<p>Meta <i>Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto)</i></p>	<p>Etapa/Fase <i>Cada uma das ações em que se divide a meta</i></p>	<p>Descrição da Meta, Etapa ou Fase</p>	<p>Indicador Físico <i>Parâmetro para aferir o cumprimento da meta</i></p>		<p>Duração <i>Indicar o período previsto (mês/ano) para execução de cada meta.</i></p>
			<p>Unidade</p>	<p>Quant.</p>	<p>Início</p>
<p><i>Indicar o número de ordem da meta a ser executada no período.</i></p>	<p><i>Indicar a numeração sequencial da etapa/fase</i></p>	<p><i>Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.</i></p>	<p><i>Registrar a medida que melhor caracterize a ação do objeto a ser executado (metro, kilo, pessoas ou outra unidade de medida)</i></p>	<p><i>Informar a quantidade prevista para cada unidade de medida.</i></p>	
<p><b>CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA</b></p>					
<p>Meta</p>	<p>Especificação</p>	<p>Orgão/Entidade</p>	<p>Organização da Sociedade Civil</p>		
		<p><i>Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da administração pública para cada uma das metas previstas.</i></p>	<p><i>Demonstrar, em unidade monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da OSC (quando for caso), para cada uma das metas previstas.</i></p>		
<p><b>TOTAL GERAL</b></p>		<p>R\$ -</p>			
<p><b>AUTENTICAÇÃO</b></p>					
<p>Local:</p>			<p>Data:</p>		
<p>Assinatura do Representante Legal</p>					

### 10.6.3 Anexo III – Plano de Trabalho – Plano de Aplicação

Este Anexo compreende o **Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação dos Recursos**, que deve conter o desdobramento da dotação (verba) nos elementos de despesa (identifica os objetos de gasto, tais como: pessoal, material, serviços, obras e outros) previstos para execução da parceria. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública, como por exemplo:

				GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			PLANO DE TRABALHO PLANO DE APLICAÇÃO			ANEXO III		
MODALIDADE:				TERMO DE COLABORAÇÃO			TERMO DE FOMENTO					
<b>QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>												
<b>a) Pessoal e Encargos</b>												
Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos					
							Concedente	Proponente				
<b>SUBTOTAL</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>b) Material Permanente</b>												
Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Proponente				
<b>SUBTOTAL</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>c) Material de Consumo</b>												
Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos					
							Concedente	Proponente				
<b>SUBTOTAL</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)</b>												
Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos					
							Concedente	Proponente				
<b>SUBTOTAL</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>				


Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

### 10.6.4 Anexo IV – Plano de Trabalho – Cronograma de Receita e Despesa

Este Anexo compreende o **Cronograma de Receita e o Cronograma de Despesa**, destinados a indicar os valores (R\$) e a periodicidade (mensal, bimestral, trimestral, etc.) dos desembolsos a serem realizados pelo órgão ou entidade da Administração Pública e pela OSC (quando for o caso). O modelo do Anexo IV da Resolução SEFAZ nº 2.733/2016, refere-se

a desembolsos realizados de forma trimestral, contudo deve ser adaptado de acordo com a necessidade prevista para execução da parceria.

**Atenção:** a previsão de despesas e receitas deve manter compatibilidade com os preços praticados no mercado (preços praticados em outras parcerias, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, etc.) - art. 25, V e §1º do Decreto.

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b></p>			<p><b>PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA</b></p>				<p><b>ANEXO IV</b></p>
<p><b>MODALIDADE:</b></p>		<input type="text"/>	<p><b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b></p>				
		<input type="text"/>	<p><b>TERMO DE FOMENTO</b></p>				
<b>CRONOGRAMA DE RECEITA</b>							
<b>ORGÃO/ENTIDADE</b>							
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta	
<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>							
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta	
<b>TOTAL POR TRIMESTRE</b>							
<b>CRONOGRAMA DE DESPESA</b>							
<b>ORGÃO/ENTIDADE</b>							
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta	
<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>							
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta	
<b>TOTAL POR TRIMESTRE</b>							
<p>Poderá ocorrer casos em que o desembolso não seja trimestral. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para execução.</p>							
<p><b>AUTENTICAÇÃO</b></p>							
Local:					Data:		
Assinatura do Representante Legal							

**10.7 MODELO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** (Art. 33, V, “C” da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “c” e Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

**1 RECURSOS HUMANOS**

---

**2 INSTALAÇÕES FÍSICAS**

---

**3 EQUIPAMENTOS**

---

**4 MOBILIÁRIOS**

---

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data de assinatura (.....) de de .

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**10.8 MODELO VIII - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)



Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone ( )	Telefone ( )	E-mail	

\*inserir quantos campos forem necessários  
 == Local e data de assinatura ==(.....) de de .

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante Legal da OSC

### **10.9 MODELO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

**10.10 MODELO X - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)**

Declaro, para fins de habilitação, que a \_\_\_\_\_ (**identificar a OSC**) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

### **10.11 MODELO XI - DECLARAÇÃO - (Inciso I do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

## **10.12 MODELO XII - DECLARAÇÃO (Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

### **10.13 MODELO XIII - DECLARAÇÃO (Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.


Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

## **10.14 MODELO XIV - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO***

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>		<b>RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA <i>IN LOCO</i></b>							
<b>MODALIDADE:</b>				<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>					
				<b>TERMO DE FOMENTO</b>					
<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>							<b>Nº DA PARCERIA</b>		
<b>TÍTULO DO PROJETO OU ATIVIDADE</b>									
<i>Descrever o nome do projeto/atividade conforme Plano de Trabalho aprovado.</i>									
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>									
Início: ___/___/___				Fim: ___/___/___					
<b>DATA DA NOTIFICAÇÃO:</b> <i>informar a data de notificação da OSC sobre a realização da visita que deve ser de, no mínimo, três dias úteis anteriores à sua realização.</i>									
<b>DATA DA VISITA:</b>									
<b>LOCAL DA VISITA:</b>									
<b>OBJETIVO DA VISITA:</b>									
<i>Descrever o que será verificado na visita, demonstrando sua essencialidade para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.</i>									
<b>RELATÓRIO:</b>									
<i>Narrar o que foi verificado durante a visita técnica in loco, discriminando a situação da execução do do projeto/atividade em conformidade com o que foi previsto no Plano de Trabalho. Relatar: o que foi visto; porque foi visto e como foi visto.</i>									
<b>CONCLUSÃO:</b>									
<i>Análise crítica (avaliação) da visita técnica, tendo em vistas os objetivos previstos no Plano de Trabalho.</i>									
<b>PROVIDÊNCIAS OU RECOMENDAÇÕES:</b>									
<i>Informar eventuais providências ou recomendações a serem adotadas pela OSC em decorrência da conclusão da visita.</i>									
Local:					Data:				
Assinatura do Gestor da Parceria ou dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação									


### 10.15 MODELO XV – Prestação de Contas

#### 10.15.1 Anexo V – Prestação de Contas – Relatório de Execução do Objeto


 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b></p>		<p><b>PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b></p>		<p><b>ANEXO V</b></p>	
<b>MODALIDADE:</b>			<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>		
			<b>TERMO DE FOMENTO</b>		
<b>Tipo de Prestação de Contas:</b>					
<b>PARCIAL - Período de Execução</b>			<b>FINAL - Período de Execução</b>		
de ___/___/___ a ___/___/___			de ___/___/___ a ___/___/___		
<p>1. ....(nome da Organização Social)....., firmou a parceria com a .....(Orgão/Entidade Público Estadual), através do Termo de Colaboração/Fomento nº ..... , Processo nº .....tendo por objeto ..... , conforme as especificações contidas nas cláusulas do referido Termo.</p>					
<p>2. Os recursos da parceria, efetivamente gastos, foram integralmente destinados à execução das metas previstas no Plano de Trabalho, que é parte integrante desta avença, pelo que atestamos a sua boa e regular aplicação.</p>					
<p>3. As metas previstas foram executadas, conforme o Cronograma de Execução, Anexo II e Plano de Aplicação, Anexo III, tendo sido fielmente cumpridos os objetivos deste Termo.</p>					
<p>4. Observações:</p>					
<b>AUTENTICAÇÃO</b>					
Local:			Data:		
Assinatura do Representante Legal					




**10.15.2 Anexo VI – Prestação de Contas – Relatório de Execução Financeira**

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>				<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>				<b>ANEXO VI</b>	
<b>MODALIDADE:</b>				<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>							
				<b>TERMO DE FOMENTO</b>							
<b>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>											
<b>Tipo de Prestação de Contas</b>											
<b>PARCIAL - Período de Execução</b> de ____/____/____ a ____/____/____						<b>FINAL - Período de Execução</b> de ____/____/____ a ____/____/____					
<b>F Í S I C O</b>											
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO	UNID.	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO		PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUTADO
				PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUTADO				
<b>F I N A N C E I R O</b>											
META	ETAPA FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO					
		PARCEIRO PÚBLICO	PARCEIRO PRIVADO	OUTROS	TOTAL	PARCEIRO PÚBLICO	PARCEIRO PRIVADO	OUTROS	TOTAL		
<b>Total Geral</b>											
<b>AUTENTICAÇÃO</b>											
Local:						Data:					
Assinatura do Representante Legal											


**10.15.3 Anexo VII – Prestação de Contas – Relação de Receitas e Despesas Realizadas**

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS			ANEXO VII					
MODALIDADE:		<input type="checkbox"/>	TERMO DE COLABORAÇÃO										
		<input type="checkbox"/>	TERMO DE FOMENTO										
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL							N°						
Tipo de Prestação de Contas													
PARCIAL - Período de Execução						FINAL - Período de Execução							
de ___/___/___ a ___/___/___						de ___/___/___ a ___/___/___							
RELAÇÃO DAS RECEITAS													
RECURSOS		1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre		TOTAL			
RELAÇÃO DAS DESPESAS													
RECURSO		N°	NOME DO FAVORECIDO			CNPJ		DOCUMENTO			PAGAMENTO		
								TIPO	N°	DATA	CH/OB	DATA	VALOR
TOTAL													
AUTENTICAÇÃO													
Local:							Data:						
							Assinatura do Representante Legal						

**10.15.4 Anexo VIII – Prestação de Contas – Relação de Bens**

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b></p>			<p><b>PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUIDOS</b></p>			<p><b>ANEXO VIII</b></p>		
<p>MODALIDADE:</p>			<p>TERMO DE COLABORAÇÃO</p>					
			<p>TERMO DE FOMENTO</p>					
<p>ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</p>						<p>Nº</p>		
<p><b>Tipo de Prestação de Contas</b></p>								
<p>PARCIAL - Período de Execução</p>					<p>FINAL - Período de Execução</p>			
<p>de ___/___/___ a ___/___/___</p>					<p>de ___/___/___ a ___/___/___</p>			
<p><b>DOCUMENTO</b></p>			<p><b>ESPECIFICAÇÃO DOS BENS</b></p>			<p><b>QTDE</b></p>	<p><b>VALOR - R\$</b></p>	
<p><b>TIPO</b></p>	<p><b>Nº</b></p>	<p><b>DATA</b></p>					<p><b>UNITÁRIO</b></p>	<p><b>TOTAL</b></p>
<p>TOTAL</p>								
<p>TOTAL ACUMULADO</p>								
<p><b>AUTENTICAÇÃO</b></p>								
<p>Local:</p>					<p>Data:</p>			
<p>Assinatura do Representante Legal</p>								

### 10.15.5 Anexo IX – Prestação de Contas – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ANEXO IX
MODALIDADE:	<input type="checkbox"/>	TERMO DE COLABORAÇÃO	
	<input type="checkbox"/>	TERMO DE FOMENTO	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			Nº
<b>TÍTULO DO PROJETO OU ATIVIDADE</b>			
<i>Descrever o nome do projeto/atividade conforme Plano de Trabalho aprovado.</i>			
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>			
Início: ___/___/___		Fim: ___/___/___	
<b>A) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS:</b>			
<i>Descrever de forma sucinta as atividades e metas estabelecidas conforme Plano de Trabalho aprovado.</i>			
<b>B) VALORES TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:</b>			
<i>Informar os valores que foram transferidos pelo órgão ou entidade da administração pública para execução do objeto da Parceria.</i>			
<b>C) ANÁLISE DO ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS:</b>			
<i>Informar o resultado da análise quanto ao atendimento das metas e objetivos estabelecidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.</i>			
<b>D) ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS (quando for o caso):</b>			
<i>Informar o resultado da análise quanto às despesas realizadas (contratação/pagamento/recebimento), compatível com o Plano de Trabalho aprovado, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos.</i>			
<b>E) ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO E EXTERNO (quando for o caso):</b>			
<i>Informar o resultado da análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (quando houver).</i>			
<b>F) FOTOS, VÍDEOS, PUBLICAÇÕES E OUTRAS MÍDIAS SOBRE O PROJETO:</b>			
<i>Identificar e anexar mídias que tenham sido produzidas no âmbito do Projeto ou com ele tenham relação.</i>			
<b>G) OS EFEITOS DA PARCERIA NA REALIDADE LOCAL (quando exigido no Plano de Trabalho):</b>			
<i>Indicar o resultado da análise quanto aos seguintes aspectos em razão da execução do objeto até o período: impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.</i>			
<b>H) CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:</b>			
<i>Informar a conclusão da avaliação resultante das ações de monitoramento. Quando constatado o alcance das metas, a prestação de contas será considerada REGULAR e, quando verificada irregularidade ou inexecução parcial do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 65, §1º e §4º do Decreto.</i>			
<b>I) PROVIDÊNCIAS OU RECOMENDAÇÕES:</b>			
<i>Informar eventuais providências ou recomendações a serem adotadas pela OSC em decorrência da conclusão da avaliação.</i>			
Local:		Data:	
Assinatura do Gestor da Parceria			

## 10.16 MODELO XVI – TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

*Termo de Atuação em Rede n° **XX** (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC CELEBRANTE), e de outro (inserir OSC EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) e Termo de **XX** (especificar o nome e o número da Parceria) – Processo Administrativo (inserir número do processo administrativo).*

A **XX** (nome da Organização da Sociedade Civil), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º (*inserir número*), com sede à (*inserir o endereço completo do órgão/entidade*), neste ato representada por seu (*nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto*), aqui referida como **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE** e;

A **XX** (nome da Organização da Sociedade Civil), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º (*inserir número*), com sede à (*inserir o endereço completo do órgão/entidade*), neste ato representada por seu (*nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto*), aqui referida como **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE** e;

(adicionar quantas OSC atuarem na rede)

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul promoveu o Chamamento Público n° \_\_\_/\_\_\_, objetivando (descrever o objeto da parceria);

Considerando que o Edital de Chamamento Público autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações a sociedade civil, conforme previsto na Cláusula **XX** (*especificar*);

Considerando que a **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE** firmou o Termo de **XX** n° **XX** (*especificar*) junto ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **XX** (*especificar o órgão/entidade*);

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da referida parceria;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE**, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei Federal n° 13019/2014 e nos arts. 44 e 45 do Decreto Estadual n° 14.494/2016, segundo as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Pelo presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Chamamento Público n° **XX** (*especificar*), promovida pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) (nome do órgão/entidade), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de **XX** n° **XX** (*especificar*), firmado em (*especificar dia, data e ano*)

da assinatura), observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494/2016.

1.2 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de **XX** (especificar nome e número da Parceria), os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 2.1 DA ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

- a) responsabilizar-se pela Rede perante a Administração Pública;
- b) atuar como sua supervisora, mobilizadora e orientadora das ações;
- c) executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de **XX** nº **XX** (especificar):

*(relacionar as ações que competem à OSC CELEBRANTE conforme Termo de Fomento/Colaboração firmado);*

- d) prestar contas à Administração Pública Estadual quanto às ações executadas pelas **ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES**.

### 2.1 DAS ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES:

- a. executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de **XX** (especificar nome e número da Parceria), cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas,:

*(relacionar as ações que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme Termo de Fomento/Colaboração firmado)*

- b. manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da Parceria;
- c. proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);
- d. disponibilizar à **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE**, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da Parceria;
- e. apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE**;

- f. responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Parceria;
- g. manter, durante o período de atuação em rede, as mesmas condições exigidas no §§4º e 5º do art. 45 do Decreto Estadual nº 14.494/16;
- h. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS:**

A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas:

*(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)*

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de (...) a (...). *(fixar esse período considerando a vigência do Termo de Fomento/Colaboração firmado com a Administração Pública)*

**4.2** A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, observada a vigência do Termo de **XX** *(especificar nome e número da Parceria)*.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:**

**5.1** A **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE** repassará à **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE** o valor de R\$ **XX** *(especificar)* para execução do objeto da parceria, a ser liberado em *(inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso)* parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

**5.2** Os recursos serão depositados pela **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE** no Banco *(inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente)*.

**5.3** Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

**5.4** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1** Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

**6.2** Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Local e Data de assinatura (*especificar*).**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da OSC CELEBRANTE

\_\_\_\_\_  
Representante da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE